



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

18/02/2019 ATÉ 18/02/2019

INDÍCE

1	AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA	
	1.1 SITE JORNAL O DEBATE.....	1
2	CEMULHER	
	2.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	2
3	COMARCAS	
	3.1 BLOG DALVANA MENDES.....	3
	3.2 BLOG DANIEL AGUIAR.....	4
	3.3 BLOG DANIELA BANDEIRA.....	5
	3.4 BLOG DIEGO EMIR.....	6
	3.5 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	7
	3.6 BLOG IRMÃO INALDO.....	8
	3.7 BLOG ISAÍAS ROCHA.....	9
	3.8 BLOG JEISAEL.COM.....	10
	3.9 BLOG JORGE VIEIRA.....	11
	3.10 BLOG RAIMUNDO GARRONE.....	12
	3.11 SITE JORNAL MARANHÃO AGORA.....	13
	3.12 SITE JORNAL O DEBATE.....	14
	3.13 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	15
	3.14 SITE JORNAL PEQUENO.....	16
	3.15 SITE METRÓPOLES.....	17
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG ATUAL 7.....	18
	4.2 BLOG DANIEL MATOS.....	19
	4.3 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	20 21
	4.4 BLOG DO CLODOALDO CORRÊA.....	22
	4.5 BLOG DO NETO FERREIRA.....	23
	4.6 BLOG ENTRE LINHAS.....	24
	4.7 BLOG MARRAPÁ.....	25
	4.8 BLOG WILTON LIMA.....	26
5	ESMAM	
	5.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	27
	5.2 SITE PREFEITURA DE SÃO LUÍS.....	28
6	JUIZADOS ESPECIAIS	
	6.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	29
	6.2 SITE IMIRANTE.COM.....	30
7	JUÍZES	
	7.1 BLOG CÉSAR DURANS.....	31
8	NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
	8.1 SITE DO GOVERNO DO ESTADO.....	32
9	PRESIDÊNCIA	
	9.1 BLOG ANTÔNIO MARTINS.....	33
	9.2 BLOG ATUAL 7.....	34
	9.3 BLOG DO MINARD.....	35
10	PROCESSO SELETIVO	
	10.1 BLOG LEONARDO CARDOSO.....	36
11	VARA CRIMINAL	
	11.1 BLOG ADALBERTO MIRANDA.....	37
	11.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	38
	11.3 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	39
	11.4 SITE G1 MARANHÃO.....	40
12	VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	
	12.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	41
13	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	13.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	42
	13.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	43 44
	13.3 SITE IMIRANTE.COM.....	45
	13.4 SITE JORNAL PEQUENO.....	46
	13.5 SITE SUA CIDADE.....	47

Acusados de participação em facção criminosa são condenados no Tribunal do Júri !

Posted on sábado, 16 de fevereiro de 2019 | No Comments

O Conselho de Sentença da 4ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís condenou na madrugada de quinta-feira (14) os acusados Alberdan Costa dos Santos a 20 anos, 03 meses e 22 dias de reclusão; Edgard Bezerra Ferreira a 47 anos, 04 meses e 20 dias; Wemerson Ribeiro Lopes a 40 anos, 07 meses e 14 dias e Michel Reis Gonzaga Costa a 45 anos e 06 meses de reclusão por crimes de homicídio. Os quatro condenados cumprirão suas penas em regime fechado, sem direito de recorrer da decisão em liberdade.

Na sessão do júri popular, presidida pelo juiz titular da 4ª Vara do Tribunal do Júri, José Ribamar Goulart Heluy Júnior, os jurados absolveram das acusações José Ivan Fonseca Campos, Matheus Assunção Ferreira e Marcus Vinicius Rodrigues Martins. Atuou na acusação o promotor Samaroni de Sousa Maia e nas defesas os advogados, Ítalo Gustavo Leite Silva, Ângelo Calmon, George Azevedo, Fernando Gomes, Raimundo Meireles, Ricardo Galvão e Paulo Santos. A sessão de júri popular, começou por volta das 9h do dia 13 (quarta-feira), no salão localizado no primeiro andar do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau) e terminou às 3h de quinta-feira (14).

O CRIME- De acordo com a denúncia oferecida pelo Ministério Público (MP), os acusados seriam integrantes da facção criminosa denominada "Bonde dos 40". No dia 16 de março de 2014, por volta das 20h, na Lagoa da Jansen, Alberdan dos Santos, Edgard Ferreira, José Ivan Campos, Marcos Vinicius Martins, Matheus Ferreira, Michel Costa e Wemerson Lopes teriam assassinado Carlos Henrique Moraes, Leoanderson Pereira e Jamerson da Cunha. Ainda segundo a denúncia, as vítimas estavam juntas quando foram abordadas por Edgard Ferreira; Carlos Henrique e Leoanderson Pereira, que adentraram em uma residência nas proximidades para fugir, liderados por Edgard Ferreira, e de porte de arma de fogo, Wemerson Lopes, Michel Costa e José Ivan teriam desferido disparos nas vítimas; Jamerson da Cunha correu para o calçadão da Lagoa da Jansen e foi vitimado por Alberdan dos Santos, Matheus Ferreira e Marcos Vinicius.

As vítimas, Carlos Henrique e Jamerson da Cunha, morreram no local e Leoanderson Pereira não resistiu aos ferimentos e veio a óbito no hospital. O crime teria sido cometido, segundo a denúncia, em razão de as vítimas pertencerem à facção criminosa "PCM" e estarem em bairro de atuação da facção contrária, "Bonde dos 40".

Na sentença condenatória, o magistrado destacou que a culpabilidade dos quatro condenados deve sofrer uma censura mais intensa, pois os crimes praticados foram premeditados e os réus invadiram casas de moradores do bairro até conseguirem executarem as vítimas. Os quatro réus foram condenados por homicídio duplamente qualificado por motivo torpe e mediante recurso que impossibilitou a defesa das vítimas.

Núcleo de Comunicação do Fórum Des. Sarney Costa

Justiça determina ao Governo do Estado o dever de garantir acesso ao prédio do ICRIM - IML

O Estado do Maranhão deve tornar plenamente acessível o prédio-sede do ICRIM/IML, de acordo com as normas legais e técnicas vigentes, no prazo de 1 ano e 6 meses, tempo suficiente para destinar, em seu orçamento, os recursos necessários para fazer a reforma e programar a execução da obra para correção dos problemas de acessibilidade.

A sentença, do juiz Douglas de Melo Martins (Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís), atendeu a um pedido do Ministério Público em "Ação Civil Pública", baseada em Procedimento Administrativo do ano de 2002, com o objetivo de verificar informação da não adaptação do prédio do ICRIM/IML às pessoas portadoras de deficiência, especialmente cadeirantes, em que foram apontadas irregularidades em Relatório de Vistoria de Acessibilidade e indicadas as providências necessárias para tornar o imóvel acessível.

Em audiência de conciliação, o Estado do Maranhão alegou já ter tornado acessíveis os prédios do IML/ICRIM, mas nova vistoria feita por técnicos do MPMA apontou a existência de 39 inadequações nos prédios. As inadequações dizem respeito a 5 pendências na calçada e estacionamento; 6 no acesso à edificação; 2 na Recepção; 3 no atendimento central e triagem; 2 na recepção do Instituto de Criminalística; 2 na recepção do IML; 2 na diretoria do IML, 2 na recepção da entrada secundária, 6 no sanitário de acesso ao público e 9 na circulação interna horizontal e vertical na edificação.

Em sua defesa, o Estado do Maranhão contestou alegando que já estaria implementado a reforma e que o Poder Judiciário não poderia determinar ao Estado que tornasse acessíveis as dependências do IML/ICRIM, sob pena de indevida intromissão na esfera de atuação da Administração Pública e, ainda, ausência de previsão orçamentária para realização da despesa.

Segundo Douglas Martins, a procedência da ação, ao contrário do alegado, não significa intromissão na esfera de atuação do Administrador Público e o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a obrigação da Administração de adotar providências que viabilizem o direito à acessibilidade. "A garantia do direito fundamental à acessibilidade não é uma opção da Administração e seu descumprimento não pode ser justificado pelo exercício da discricionariedade", acrescentou o magistrado.

PARÂMETRO - No julgamento da ação, o juiz estabeleceu como parâmetro, a NBR 9050, norma da ABNT, que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade. E considerou o novo relatório de vistoria de acessibilidade, que deixa claro que os prédios do IML e ICRIM, mesmo após reformas recentes, não estão de acordo com os parâmetros técnicos de acessibilidade.

Ao fundamentar a decisão, o juiz lembrou que o Brasil é signatário da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, que estabelece a acessibilidade como um de seus princípios gerais, assim como a não discriminação, a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade e a igualdade de oportunidades. Estabelece, inclusive, que a recusa de adaptação razoável é uma das formas de "discriminação

por motivo de deficiência".

Informou que o artigo 244 da Constituição Federal diz que "a lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo, atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência".

ESTATUTO - O juiz mencionou, ainda, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece, em seu art. 53, que "a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social" e que "a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis (artigo 56)".

Também citou a Lei 10.098/2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, impondo, em seu art. 11, que "a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida".

E, finalmente, que o Decreto nº 5.296/2004 regulamentou essa lei impondo que "a concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas neste Decreto".

Assessoria de Comunicação da Corregedoria
Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

CNJ rejeita pedido do Sindijus e mantém alteração de data da eleição do TJMA

Presidente do TJMA, José Joaquim, vence queda de braço e terá mais quatro meses de mandato

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) julgou improcedente o Procedimento de Controle Administrativo (PCA), com requerimento de concessão de medida liminar proposto pelo Sindicato dos Servidores da Justiça (Sindjus) no intuito de impedir que o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) altere as datas de eleição e posse dos cargos de Presidente, Vice-presidente e Corregedor, conforme previsto no artigo 21, caput, e parágrafo 3º do artigo. 21 da Lei Complementar nº 14/9, do Estado do Maranhão.

Ao analisar o Procedimento de Controle Administrativo (PCA), com requerimento de concessão de medida liminar proposto pelo Sindjus, o conselheiro do CNJ, Valtércio de Oliveira, afirmou que “a tese de ilegalidade apresentada pela entidade sindical não merece guarida”.

Valtércio de Oliveira frisou que em nenhum momento a Lei Orgânica da Magistratura (Lomam) fixa data para eleição ou para posse dos cargos diretivos dos tribunais.

Ele afirmou que “as únicas limitações impostas pela lei são que os mandatos sejam pelo período de dois anos e a proibição da reeleição dos membros”.

O conselheiro do CNJ assinalou que “a alegação de que o Tribunal de Justiça poderia prorrogar os mandatos por mais quatro meses não procede”, até porque a Corte de Justiça maranhense diz expressamente que será devidamente liberado edital de convocação de eleição para o período de lacuna temporal decorrente da redefinição das datas - mandato tampão -, tão logo seja aprovado o guerdado projeto de lei.

Valtércio de Oliveira ressaltou também que a Lei Orgânica da Magistratura não veda que o Tribunal promova eleição para preenchimento de lacuna nos mandatos de seus dirigentes.

“O parágrafo único do artigo 102 da Lei Orgânica da Magistratura diz que a proibição de reeleição não se aplica a juízes eleitos para completar período de mandato inferior a um ano, o que deixa evidente a possibilidade da realização de eleições pelo TJMA para mandato tampão”, explicou.

O conselheiro do CNJ enfatizou que “o Tribunal de Justiça tem autonomia para propor as alterações no seu Regimento Interno e na Lei de Organização Judiciária, respeitados os limites impostos pela Lei Orgânica da Magistratura”.

Valtércio de Oliveira fez questão de frisar que em momento algum o Tribunal de Justiça tentou agir de má-fé e que as datas das eleições estão disciplinadas na legislação complementar local, sendo de rigor, pois, a sua alteração pelo devido do processo legal.

“Entendo que as razões expostas pelo Tribunal de Justiça para a proposição da alteração legislativa têm sustância legal e prática, porquanto tem a propensão de impactar beneficemente a prestação jurisdicional”, destacou o conselheiro Valtércio de Oliveira..

Ele disse ainda que o próprio Conselho Nacional de Justiça, no julgamento do PCA 0009531-47.2017.2.00.0000, de relatoria do Conselho Márcio Schiefler Fontes, assentou o entendimento da necessidade de eleições para o cumprimento de mandato tampão

DPE recorre ao TJ para obrigar Edivaldo a destinar recursos do Carnaval ao Hospital da Criança

A Defensoria Pública do Estado (DPE) do Maranhão recorreu ao Tribunal de Justiça para obrigar o prefeito de São Luís, Edivaldo Holanda Júnior (PDT), a destinar os recursos que serão utilizados para as festas de Carnaval ao Hospital da Criança.

A medida foi tomada após o juiz titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, Douglas de Melo Martins, haver marcado audiência de conciliação entre as partes para o dia 1º de março próximo, sem se manifestar sobre o pedido de tutela antecipada sobre o caso.

A data é a mesma que a gestão de Edivaldo Júnior, [a despeito do descaso no Hospital da Criança e da ação da DPE e do Ministério Público do Maranhão](#) para que a administração municipal reveja as prioridades no uso do dinheiro público, [vem divulgando como início das atividades festivas na Passarela do Samba](#).

Para a Defensoria Pública, ao não se manifestar de imediato sobre o caso, Douglas Martins indeferiu o pedido. O recurso foi distribuído para o desembargador Guerreiro Júnior, da 2ª Câmara Cível do TJ-MA, desde o último dia 14.

Descaso

Segundo inspeção feita no ano passado pela DPE e pelo MP-MA no Hospital da Criança, há falta de medicamentos, insumos e alimentos aos pacientes e acompanhantes, além de até mesmo água potável na unidade.

Também foi constatado que os banheiros estão entupidos e que, em alguns ambientes de internação e atendimento hospitalar, não há ar-condicionado em funcionamento.

Apesar do descaso, e do secretário municipal de Saúde, Lula Fylho, haver alegado em audiência que a Prefeitura de São Luís não possui recursos para resolver todos os problemas de forma imediata, o orçamento para as festas de Carnaval e de São João de 2019 tiveram um aumento em mais de R\$ 10 milhões.

CNJ libera alteração em regimento do TJ do Maranhão para mandato tampão

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) julgou improcedente o procedimento proposto pelo Sindicato dos Servidores da Justiça (Sindjus) do Estado do Maranhão no intuito de impedir que o Tribunal de Justiça altere as datas de eleição e posse dos cargos de presidente, vice-presidente e corregedor da Corte estadual.

Segundo divulgado pelo tribunal, o conselheiro-relator do caso, Valtércio de Oliveira, entendeu que "a alegação de que o Tribunal de Justiça [poderia prorrogar os mandatos por mais quatro meses](#) não procede".

Ele aceitou a justificativa apresentada pelo presidente do TJ-MA, desembargador Joaquim Figueiredo, de que a Corte de Justiça maranhense, em vez de prorrogar o mandato da Cúpula, [pretende realizar pleito para um mandato tampão](#).

Na resposta enviada ao CNJ, é explicado que será liberado edital de convocação de eleição para o período de lacuna temporal decorrente da redefinição das datas, tão logo seja aprovado o projeto de lei encaminhado para a Assembleia Legislativa do Maranhão, que trata do assunto.

Ao julgar improcedente o pedido do Sindjus, o conselheiro enfatizou que o Tribunal de Justiça do Maranhão tem autonomia para propor as alterações do seu Regimento Interno e da Lei de Organização Judiciária, respeitados os limites impostos pela Lei Orgânica da Magistratura (Loman).

"A Lei Orgânica da Magistratura não veda que o Tribunal promova eleição para preenchimento de lacuna nos mandatos de seus dirigentes", afirmou.

Também fez questão de frisar que em momento algum o TJ-MA tentou agir de má-fé e que as datas das eleições estão disciplinadas na legislação complementar local, sendo de rigor, pois, a sua alteração pelo devido processo legal.

"Entendo que as razões expostas pelo Tribunal de Justiça para a proposição da alteração legislativa têm sustância legal e prática, porquanto tem a propensão de impactar beneficentemente a prestação jurisdicional", destacou o conselheiro do CNJ

Vereador e presidente da câmara Municipal de Passagem Franca, João Bosco, envolvido num possível entrelaçamento das licitações fraudulentas.

17/02/2019 at 1:32

Vereador e presidente da câmara Municipal de Passagem Franca, João Bosco, envolvido num possível entrelaçamento das licitações fraudulentas.

Proprietário da empresa J.B.LOPES&CIA CONSTRUÇÕES , o vereador e presidente da camara municipal de passagem franca-Ma, João Bosco, foi indiciado em varios processos pelo juiz CAIO DAVI MEDEIROS VERAS da comarca de Paraibano/Ma entre eles se destaca o processo de nº 402.2019.8.0104 onde ouve um bloqueio no valor de R\$ 676.060,00 por possível envolvimento em licitações fraudulentas.

Dentro desse possível entrelaçamento das licitações fraudulentas, também foi indiciado um dos seus assessores: João Américo Castro Sá, proprietário da empresa de pequeno porte JCA SÁ CONSTRUÇÕES, que atua no Município de Passagem Franca. De acordo com as investigações, é possível que empresas do município de Paraibano possam estar envolvidas em licitações no município município de passagem franca onde se confirmaria a parceria entre políticos dos dois municípios em licitações fraudulentas.

Claro que essa questão está sendo cogitada, mas até então, ainda não existem provas comprovatórias para se confirmar o entrelaçamento de licitações fraudulentas entre os dois municípios. As investigações correm em segredo de justiça.Segue abaixo os nomes das empresas com os valores bloqueados e proprietarios envolvidos nas questões judiciais e os respectivos numeros dos processos:

01) Processo N.º 30-97.2019.8.10.0104

Autor: Ministério Público Estadual

Réus: Almiran Pereira de Sousa

Marcio Roberto Silva Mendes

J.A.C. Sá Construções LTDA-EPP

João Américo Castro Sá

Gerre Fernandes de Sá

Valor do Bloqueio: R\$ 213.238,04

02) Processo N.º 48-21.2019.8.10.0104

Autor: Ministério Público Estadual

Réus: Almiran Pereira de Sousa

Marcio Roberto Silva Mendes

J.A.C. Sá Construções LTDA-EPP

João Américo Castro Sá

Gerre Fernandes de Sá

Valor do Bloqueio: R\$ 682.168,74

03) Processo N.º 58-65.2019.8.10.0104
Autor: Ministério Público Estadual
Réus: Almiran Pereira de Sousa
Marcio Roberto Silva Mendes
J.A.C. Sá Construções LTDA-EPP
João Américo Castro Sá
Gerre Fernandes de Sá
Valor do Bloqueio: R\$ 1.321.514,13

04) Processo N.º 57-80.2019.8.10.0104
Autor: Ministério Público Estadual
Réus: Almiran Pereira de Sousa
Marcio Roberto Silva Mendes
J.A.C. Sá Construções LTDA-EPP
João Américo Castro Sá
Gerre Fernandes de Sá
Valor do Bloqueio: R\$ 156.397,12

05) Processo N.º 4-02.2019.8.10.0104
Autor: Ministério Público Estadual
Réus: Almiran Pereira de Sousa
Marcio Roberto Silva Mendes
J.B. Lopes e Cia
João Bosco Lopes
Jossias Alencar da Silva
Valor do Bloqueio: R\$ 676.060,00

06) Processo N.º 55-13.2019.8.10.0104
Autor: Ministério Público Estadual
Réus: Almiran Pereira de Sousa
Marcio Roberto Silva Mendes
J.A.C. Sá Construções LTDA-EPP
João Américo Castro Sá
Gerre Fernandes de Sá
Valor do Bloqueio: R\$ 72.025,37

Bem da verdade, como é de conhecimento de todos, nenhum servidor municipal ou estadual, pode participar de licitações em município ou Estado do qual exerce a função de servidor público. Então é de costume se concretizar essa troca de favores entre municípios, que é o famoso entrelaçamento das licitações fraudulentas. O que alguns políticos ainda não se conscientizaram é que estamos em uma nova era de se fazer e fiscalizar política em um país que de dois em dois anos existem eleições municipais e estaduais, e onde a corrupção como todo foi despercebida grosseiramente pelo poder judiciário por décadas.

Chegou o momento do basta: Ou políticos se adequam a nova fórmula de se fazer política que nada mas é que lutar pelos interesses da sociedade como toda, ou então terão que se ver com a justiça pelos serviços prestados fora de lei.

É ISSO.

Ex- prefeita ostentação é condenada a devolver quase R\$1 milhão

A pedido do Ministério Público do Maranhão, a ex-prefeita de Bom Jardim Lidiane Leite da Silva, Humberto Dantas dos Santos, Raimundo Antonio Carlos Mendes e a empresa Petlas Construções e Serviços LTDA foram condenados, em 11 de fevereiro, por ato de improbidade administrativa.

Todos foram acusados de fraudar a licitação nº 01/2013, na qual foram verificadas várias irregularidades.

O procedimento licitatório, na modalidade concorrência, era destinado à execução dos serviços de asfaltamento, colocação de sarjetas, meios-fios e sinalização horizontal e vertical.

Assinada em 22 de fevereiro de 2018, a Ação Civil Pública, que resultou na sentença, foi proposta pelo promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira.

Os envolvidos foram condenados ao ressarcimento ao erário da quantia de R\$ 915.074,57, devidamente corrigida, correspondente ao valor do contrato.

Também constam como penalidades a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco anos; proibição de contratar com o Poder Público, assim como de receber incentivos fiscais ou de crédito pelo prazo de cinco anos; além do pagamento de multa civil equivalente a duas vezes o valor do dano.

IRREGULARIDADES

De acordo com o promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira, os envolvidos forjaram um procedimento licitatório, simulando uma competição. O certame foi marcado por diversas irregularidades, incluindo ausência de publicidade e inexistência de comprovante de empenho para atender as despesas do contrato.

Além disso, o objeto do contrato nunca foi executado, sendo fato público e notório na cidade que não foram realizados os serviços de asfaltamento e colocação de sarjetas, meios-fios e sinalização horizontal e vertical.

Outra irregularidade se refere à transferência pelo Município de Bom Jardim do valor de R\$ 915.074,57 à empresa A.O. da Silva e Cia LTDA, que está sendo processada na Comarca, por supostamente ter feito desvios de recursos públicos na gestão de Lidiane Leite da Silva.

ENVOLVIDOS

Segundo a ACP, Humberto Dantas era quem indicava os participantes da Comissão de Licitação do Município, determinando as medidas a serem tomadas. Na época, ele era companheiro da então prefeita Lidiane Leite.

Já Lidiane Leite tinha conhecimento de todas as irregularidades cometidas no certame, assinando os documentos necessários para transparecer a legalidade do pregão.

Raimundo Antonio Carlos Mendes era proprietário da empresa vencedora da licitação e tinha conhecimento das ilegalidades, que desrespeitaram as regras da Lei de Licitações.

Bom Jardim - Nova condenação de Lidiane Leite

A pedido do Ministério Público do Maranhão, a ex-prefeita de Bom Jardim Lidiane Leite da Silva, Humberto Dantas dos Santos, Raimundo Antonio Carlos Mendes e a empresa Petlas Construções e Serviços LTDA foram condenados, em 11 de fevereiro, por ato de improbidade administrativa.

Todos foram acusados de fraudar a licitação nº 01/2013, na qual foram verificadas várias irregularidades.

O procedimento licitatório, na modalidade concorrência, era destinado à execução dos serviços de asfaltamento, colocação de sarjetas, meios-fios e sinalização horizontal e vertical.

Assinada em 22 de fevereiro de 2018, a Ação Civil Pública, que resultou na sentença, foi proposta pelo promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira.

Os envolvidos foram condenados ao ressarcimento ao erário da quantia de R\$ 915.074,57, devidamente corrigida, correspondente ao valor do contrato.

Também constam como penalidades a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco anos; proibição de contratar com o Poder Público, assim como de receber incentivos fiscais ou de crédito pelo prazo de cinco anos; além do pagamento de multa civil equivalente a duas vezes o valor do dano.

Forjando Procedimentos Licitatórios

De acordo com o promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira, os envolvidos forjaram um procedimento licitatório, simulando uma competição. O certame foi marcado por diversas irregularidades, incluindo ausência de publicidade e inexistência de comprovante de empenho para atender as despesas do contrato.

Além disso, o objeto do contrato nunca foi executado, sendo fato público e notório na cidade que não foram realizados os serviços de asfaltamento e colocação de sarjetas, meios-fios e sinalização horizontal e vertical.

Outra irregularidade se refere à transferência pelo Município de Bom Jardim do valor de R\$ 915.074,57 à empresa A.O. da Silva e Cia LTDA, que está sendo processada na Comarca, por supostamente ter feito desvios de recursos públicos na gestão de Lidiane Leite da Silva.

Envolvidos do Esquema

Segundo a ACP, Humberto Dantas era quem indicava os participantes da Comissão de Licitação do Município, determinando as medidas a serem tomadas. Na época, ele era companheiro da então prefeita Lidiane Leite.

Já Lidiane Leite tinha conhecimento de todas as irregularidades cometidas no certame, assinando os documentos necessários para transparecer a legalidade do pregão.

Raimundo Antonio Carlos Mendes era proprietário da empresa vencedora da licitação e tinha conhecimento das ilegalidades, que desrespeitaram as regras da Lei de Licitações.

Foto: Biné Moraes/ O Estado)

Braço comunista no sindicalismo, SINPROESEMMA afronta Dino após governo derrubar 21,7% na Justiça

Por Daniel Matos • domingo, 17 de fevereiro de 2019 às 19:00

Braço do comunismo no movimento sindical, com atuação marcada por notório e condenável peleguismo desde o início do atual governo, o Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica das Redes Estadual e Municipais do Maranhão (SINPROESEMMA) afrontou, pela primeira vez, o governador Flávio Dino (PCdoB) ao anunciar que recorrerá da decisão proferida semana passada pelo Tribunal de Justiça que suspendeu a execução da ação referente à concessão da diferença salarial de 21,7% aos servidores públicos estaduais, que prejudicou também a classe o segmento do magistério representado pela entidade.

Em nota divulgada aos educadores e à sociedade em geral, o SINPROESEMMA abandonou a postura omissa assumida desde que os comunistas tomaram o poder no Maranhão, há quatro anos, e partiu para o confronto. O sindicato afirmou ter ficado surpreso com a decisão judicial e classificou a sentença proferida pelo TJMA a pedido do Estado como lesiva.

O SINPROESEMMA acusou o governo de lançar mão de manobras jurídicas para protelar o direito líquido e certos dos servidores de receber o que lhes é devido. E garantiu que continuará lutando para fazer valer a aplicação do percentual de reposição salarial aos educadores. “Não vamos permitir e continuaremos trabalhando para a garantia desse direito que é uma luta travada com muito afinco pelo SINPROESEMMA”, garantiu o presidente Raimundo Oliveira.

Segue a nota:

O SINPROESEMMA foi surpreendido, na tarde desta quarta-feira, 13, pela decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão que suspendeu a execução da ação dos 21,7% dos servidores públicos estaduais, lesando o direito garantido aos trabalhadores em educação.

No despacho, proferido pelo Desembargador José de Ribamar Castro, foi acatado o entendimento da Procuradoria Geral do Estado, alegando “violação ao art. 37, X, da Constituição Federal, quando trata a Lei Estadual n.º 8.369/2006 como lei de revisão geral anual... afirmando haver violação da norma ínsita na Súmula Vinculante n.º 37” e ainda “contraria julgamento firmado com base no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n.º IRDR n.º 17.015/2016, de relatoria do Des. Paulo Sérgio Velten Pereira, buscando sua aplicação ao presente caso”.

Segundo a diretoria do SINPROESEMMA, o Governo do Estado do Maranhão, a todo momento, procura protelar, por meio de manobras jurídicas, um direito que é líquido e certo dos servidores públicos de receber o que lhes é devido, e nesse contexto os trabalhadores em educação são muito prejudicados.

“Tivemos esse revés na ação, mas a assessoria jurídica do SINPROESEMMA já está analisando o aspecto jurídico para fazer a defesa dos trabalhadores. Continuaremos lutando pela isonomia, batalhando para proteger

o direito dos servidores”, disse Raimundo Oliveira, presidente do SINPROESEMMA.

A partir de agora, o mérito da Ação Rescisória seguirá para julgamento nas Primeiras Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

“O Governo do Estado vai continuar tentando, a todo custo, sustar o pagamento da ação dos 21,7%, legítima dos servidores. Não vamos permitir e continuaremos trabalhando para a garantia desse direito que é uma luta travada com muito afinco pelo SINPROESEMMA”, frisou Oliveira.

Ex-prefeita ostentação é condenada, novamente, por improbidade administrativa

A ex-prefeita de Bom Jardim, Lidiane Leite da Silva, que ficou conhecida como “prefeita ostentação”, e outros duas pessoas e uma empresa foram condenados pela Justiça do Maranhão por improbidade administrativa referente a fraudes na licitação nº 01/2013. Foram condenados ainda Humberto Dantas dos Santos e Raimundo Antonio Carlos Mendes, além da empresa Petlas Construções e Serviços LTDA. Lidiane Leite ficou famosa pela vida luxuosa que levava sempre divulgando tudo que podia nas redes sociais, enquanto exercia o cargo de prefeita.

Todos foram condenados a ressarcir o município na ordem de R\$ 915.074,57, o que corresponde ao valor do contrato investigado. Entre outras penalidades, foram condenados ainda a suspensão dos direitos políticos por cinco anos, pagamento de multa civil equivalente a duas vezes o valor do dano.

A denúncia foi oferecida pelo promotor Fábio Santos de Oliveira por meio de uma Ação Civil Pública assinada em 22 de fevereiro de 2018. Nela, o Ministério Público aponta irregularidades em um processo de licitação para a contratação de uma empresa no intuito de desenvolver serviços na cidade de Bom Jardim quanto a asfaltamento, colocação de sarjetas, meios-fios e sinalização horizontal e vertical. Estes serviços nunca foram executados na cidade referente a este contrato.

Segundo o Ministério Público, Humberto Dantas era o responsável pela indicação dos participantes da Comissão de Licitação do Município, e a época, ele era companheiro da então prefeita Lidiane Leite.

Lidiane Leite, segundo o MP, sabia de todas as irregularidades, mas mesmo assim assinava os documentos para transparecer a legalidade do pregão.

Por fim, Raimundo Antonio Carlos Mendes aparece como “dono da empresa vencedora da licitação e tinha conhecimento das ilegalidades, que desrespeitaram as regras da Lei de Licitações”, concluiu o Ministério Público.

Lidiane Leite já foi condenada por outros processos e chegou até a ser presa. Ela responde ainda por processos em desvios de verbas da Educação por meio de fraudes em licitações e por irregularidades no aluguel de veículos para a Prefeitura de Bom Jardim.

Lidiane ficou conhecida como “prefeita ostentação” por exibir uma vida de luxo nas redes sociais. Ela foi condenada em março de 2017 por improbidade administrativa e em setembro teve R\$ 12 milhões bloqueados por determinação judicial. Ela foi presa no dia 28 de outubro de 2015, na sede da Polícia Federal, em São Luís, depois de passar 39 dias foragida após ter a prisão decretada pela PF por suspeita de irregularidades encontradas em contratos firmados com “empresas-fantasma”.

com informações do G1

Justiça bloqueia novamente os bens do prefeito Eric Costa de Barra do Corda

A Justiça em Barra do Corda julgou mais uma Ação proposta pelo Ministério Público, e decretou o bloqueio dos bens do prefeito Eric Costa(PCdoB).

A manifestação foi formulada pelo promotor de Justiça Guaracy Martins Figueiredo, da 1.^a Promotoria de Justiça da Comarca da cidade após denúncia de fato formulada na Procuradoria do Ministério Público do Maranhão pelo deputado estadual Rigo Teles, onde a descoberta de diversas irregularidades na licitação e contratação da empresa L.P.S. Da Silva Funerária - ME levaram a tal ação.

Também foram alvos da denúncia o pregoeiro João Caetano de Sousa; os integrantes da comissão de apoio ao pregoeiro, Emanuela de Lucena Lemos, Francisco de Assis Fonseca Filho e o contador Wilson Antônio Nunes Mouzinho; como também o coordenador de receita e despesa Oilson de Araújo Lima e o proprietário da funerária, Luís Pedro Santos da Silva.

De acordo com a assessoria do Ministério Público, nos anos de 2013, 2014 e 2015, a gestão do prefeito Eric Costa em Barra do Corda firmou contratos com a empresa para a prestação de serviços fúnebres com o fornecimento de urna mortuária, traslado e serviços complementares, com valores estimados em R\$ 215 mil.

Para apurar as licitações e a contratação da empresa, o órgão requisitou documentos e informações a prefeitura. Após o recebimento da documentação, foram apuradas várias irregularidades nas licitações que deram origem aos contratos, dentre as quais: ausência de autorização da autoridade competente para a realização da licitação; falta de informação do saldo da dotação orçamentária; ausência de pesquisa de preços de mercado; inexistência da minuta do edital; e inexistência de certidão negativa de dívida ativa do domicílio ou sede do licitante.

Ao julgar o pedido de liminar feito pelo Ministério Público para bloquear os bens do Prefeito Eric Costa e demais envolvidos, o Juiz Queiroga Filho atendeu e considerou como graves tais acusações e suficientes para o bloqueio.

"No caso, a plausibilidade está presente, pois as acusações imputadas aos requeridos são graves, uma vez que a ausência da documentação, sobretudo quanto ao saneamento das irregularidades apontadas no procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, faz gerar a ilação de que ou o fizeram por amorismo ou de que simplesmente ignoram as regras basilares e princípios que regem a matéria. Num exame de cognição sumária, conclui-se, a princípio, que o intuito era de, no mínimo, impedir a competição que deve reger todo processo licitatório. E isso se vê, porque, diante da falta no fornecimento de códigos de acesso ao edital e seus anexos, conforme os ditames das normas previstas nos arts. 40, VIII da Lei 8.666/93 c/c 11, I do Anexo I do Decreto 3.555/2000 c/c item 20.7 do Edital, conclui-se que a contratação pode ter sido direcionada para apenas uma empresa, ora vencedora. Além do mais, outros atos da fase interna da licitação demonstram a falta de zelo com a coisa pública, sobretudo quanto à falta de pesquisa de preços de mercado para a contratação do objeto licitado, de forma que a Administração Pública, com tal omissão, sequer poderia ter o controle dos gastos inerentes à contratação e execução do contrato de serviços funerários", disse o juiz Queiroga Filho em sua decisão.

O magistrado disse não encontrar motivos para o bloqueio dos bens da funerária.

O post Justiça bloqueia novamente os bens do prefeito Eric Costa de Barra do Corda apareceu primeiro em Diego Emir.

Cemar é condenada a indenizar dono de carro atingido por poste em São Luís

A Companhia Energética do Maranhão (Cemar) foi condenada a pagar R\$ 10 mil, de danos morais, e R\$ 27.819,21, de danos materiais, ao autor de uma ação que teve seu veículo atingido por um poste da concessionária quando trafegava por uma avenida de São Luís.

Des. Jorge Rachid.

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) foi desfavorável ao apelo da empresa e manteve os valores da sentença, fixados pelo juiz Clésio Carvalho Cunha, da 1ª Vara Cível da capital. No apelo, a Cemar alegou a inexistência de danos morais. Alternativamente, pediu a redução do valor, em consonância com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

O relator do apelo, desembargador Jorge Rachid, analisou se estava demonstrada a responsabilidade civil da empresa pelos eventuais danos causados ao apelado, em razão do acidente, ocasião em que o poste de propriedade da Cemar quebrou e desabou sobre a carroceria do veículo. No caso dos autos, Rachid entendeu como demonstrado, conforme boletim de ocorrência policial, que o poste de energia causou danos materiais, de acordo com documentos e fotos.

O desembargador destacou que cabia à ré zelar pela conservação do poste e, caracterizada a responsabilidade objetiva da apelante, em razão do nexos de causalidade entre a conduta dos agentes e os danos sofridos, existe a obrigação em indenizá-lo, sem que isto signifique fonte de enriquecimento, mas uma forma de amenizar, ainda que precariamente, a dor sofrida pela parte.

O relator ressaltou que a quantia indenizatória fixada a título de danos morais é proporcional ao ocorrido, assim como o valor de R\$ 27.819,21, a título de danos materiais, sendo R\$ 22.310,00 referentes a 97 diárias de locação; R\$ 4.749,21 ao valor da franquia do seguro; e R\$ 760,00 referentes à compra de peças e acessórios não cobertos pela seguradora, conforme documentos.

A desembargadora Angela Salazar e o juiz Mario Prazeres Neto, convocado para compor quórum, concordaram com o voto do relator e também negaram provimento ao apelo da empresa. (Processo nº 40515/2018 - São Luís)

Des. Raimundo Melo mantém afastamento do presidente da Câmara Municipal de Açailândia

Presidente da Câmara de Açailândia.

O desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Raimundo Melo - em decisão monocrática - manteve o afastamento do presidente da Câmara Municipal de Açailândia, vereador Josibeliano Chagas Farias. O magistrado não acatou mandado de segurança impetrado pelo vereador contra a decisão proferida pelo juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Açailândia (reveja aqui e aqui).

O vereador foi afastado do cargo em fevereiro de 2019, por duas decisões proferidas pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Açailândia, sendo uma ação penal pela suposta prática do crime de peculato/desvio e outra por improbidade administrativa.

Em sua decisão, o desembargador Raimundo Melo registrou que - conforme entendimento jurisprudencial já pacificado - não cabe mandado de segurança em face de decisão judicial.

“Não cabe mandado de segurança, sobretudo quando a referida decisão não apresenta ilegalidade, abuso de poder, nem tampouco se configura teratológica”, afirmou o desembargador Raimundo Melo, que extinguiu, monocraticamente, o mandado de segurança impetrado pelo presidente da Câmara Municipal de Açailândia que, com a decisão, continua afastado do cargo.

CNJ rejeita pedido do Sindjus e mantém alteração de data da eleição do TJMA

Presidente do TJMA, José Joaquim, vence queda de braço e terá mais quatro meses de mandato

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) julgou improcedente o Procedimento de Controle Administrativo (PCA), com requerimento de concessão de medida liminar proposto pelo Sindicato dos Servidores da Justiça (Sindjus) no intuito de impedir que o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) altere as datas de eleição e posse dos cargos de Presidente, Vice-presidente e Corregedor, conforme previsto no artigo 21, caput, e parágrafo 3º do artigo. 21 da Lei Complementar nº 14/9, do Estado do Maranhão.

Leia também: José Joaquim consegue aprovar mudança que lhe dará mais quatro meses no comando do TJMA

Ao analisar o Procedimento de Controle Administrativo (PCA), com requerimento de concessão de medida liminar proposto pelo Sindjus, o conselheiro do CNJ, Valtércio de Oliveira, afirmou que "a tese de ilegalidade apresentada pela entidade sindical não merece guarida".

Valtércio de Oliveira frisou que em nenhum momento a Lei Orgânica da Magistratura (Lomam) fixa data para eleição ou para posse dos cargos diretivos dos tribunais.

Ele afirmou que "as únicas limitações impostas pela lei são que os mandatos sejam pelo período de dois anos e a proibição da reeleição dos membros".

O conselheiro do CNJ assinalou que "a alegação de que o Tribunal de Justiça poderia prorrogar os mandatos por mais quatro meses não procede", até porque a Corte de Justiça maranhense diz expressamente que será devidamente liberado edital de convocação de eleição para o período de lacuna temporal decorrente da redefinição das datas - mandato tampão -, tão logo seja aprovado o guereado projeto de lei.

Valtércio de Oliveira ressaltou também que a Lei Orgânica da Magistratura não veda que o Tribunal promova eleição para preenchimento de lacuna nos mandatos de seus dirigentes.

"O parágrafo único do artigo 102 da Lei Orgânica da Magistratura diz que a proibição de reeleição não se aplica a juízes eleitos para completar período de mandato inferior a um ano, o que deixa evidente a possibilidade da realização de eleições pelo TJMA para mandato tampão", explicou.

O conselheiro do CNJ enfatizou que "o Tribunal de Justiça tem autonomia para propor as alterações no seu Regimento Interno e na Lei de Organização Judiciária, respeitados os limites impostos pela Lei Orgânica da

Magistratura".

Valtécio de Oliveira fez questão de frisar que em momento algum o Tribunal de Justiça tentou agir de má-fé e que as datas das eleições estão disciplinadas na legislação complementar local, sendo de rigor, pois, a sua alteração pelo devido do processo legal.

"Entendo que as razões expostas pelo Tribunal de Justiça para a proposição da alteração legislativa têm sustância legal e prática, porquanto tem a propensão de impactar benéficamente a prestação jurisdicional", destacou o conselheiro Valtécio de Oliveira..

Ele disse ainda que o próprio Conselho Nacional de Justiça, no julgamento do PCA 0009531-47.2017.2.00.0000, de relatoria do Conselho Márcio Schiefler Fontes, assentou o entendimento da necessidade de eleições para o cumprimento de mandato tampão.

The post CNJ rejeita pedido do Sindijus e mantém alteração de data da eleição do TJMA appeared first on Blog do Clodoaldo.

Ações por improbidade do MP-MA levam à indisponibilidade de bens em Paraibano

Cinco ações propostas pela Promotoria de Justiça da Comarca de Paraibano levaram a Justiça a conceder liminares decretando a indisponibilidade dos bens de Almiran Pereira de Souza (secretário municipal de Finanças), Márcio Roberto Silva Mendes (presidente da Comissão Permanente de Licitação) da empresa J.A.C. Sá Construções Ltda.-EPP e de seus sócios João Américo Castro Sá e Gerre Fernandes de Sá.

As ações apontam várias irregularidades em cinco contratos firmados entre a Prefeitura de Paraibano e a empresa. O valor total bloqueado chega a R\$ 2.445.343,40.

Uma das ações refere-se à licitação para a reforma e ampliação do Parque de Vaquejada Antônio Pedro, cujo contrato foi de R\$ 914.969,04. Outra trata do contrato firmado para a reforma de um campo de futebol, com valor de R\$ 75.816,18. Já a reforma dos postos de saúde do município, que também é questionada pelo Ministério Público, foi contratada por R\$ 671.586,89.

Também há Ação do Ministério Público do Maranhão a respeito do contrato firmado com base no pregão presencial nº 024/2017, para a reforma da rodoviária de Paraibano. O contrato firmado foi de R\$ 164.628,55. Por fim, um contrato com valor de R\$ 1.369.447,20, para contratação de empresa especializada no serviço de limpeza pública, e também firmado com a J.A.C. Sá Construções Ltda. também é alvo de ACP do MP-MA.

Algumas irregularidades repetem-se em todos os contratos, como problemas de formalização do processo licitatório, falta de publicidade de acordo com o que prevê a legislação, não indicação de responsável pela fiscalização dos contratos e incompetência do secretário municipal de Finanças para autorizar e homologar o contrato.

As investigações apontaram, ainda, que a empresa J.A.C. Sá Construções Ltda. não teria condições para o cumprimento dos contratos. A suposta sede da empresa, em Passagem Franca (MA), é apenas um galpão, sem qualquer identificação. Além disso, de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego, a vencedora das licitações não possuía nenhum empregado registrado em seus quadros.

"É impossível que uma empresa aparentemente especializada em obras de engenharia consiga atuar de forma eficiente, cumprindo todas as cláusulas de execução do contrato, sem nenhum funcionário vinculado às suas atividades", observa, na ACP, o promotor de Justiça Gustavo Pereira Silva.

No caso da obra de reforma dos postos de saúde de Paraibano, outra irregularidade chama a atenção: apesar do valor do contrato ser de pouco mais de R\$ 671 mil, o somatório das notas fiscais apresentadas soma R\$ 679.591,67.

Já no contrato de reforma da rodoviária, o primeiro boletim de medição da obra é datado de 10 de abril de 2017. Nessa data, porém, o procedimento licitatório ainda não havia sido homologado, o contrato não tinha sido

assinado e nem havia sido emitida a ordem de serviços da obra.

Além da liminar concedida, o Ministério Público requer a condenação dos envolvidos por improbidade administrativa e ao pagamento de indenização por dano moral.

(Informações do MP-MA)

Oi é condenada a indenizar deficiente visual por dano moral

Uma sentença do 7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo condenou a Oi Móvel S/A a indenizar um deficiente visual com o pagamento da quantia de R\$ 2.700 - com correção monetária pelo INPC, além de juros legais de 1%, por danos morais, e a enviar, mensalmente, a conta do telefone à sua residência.

Segundo Reclamação do consumidor ao Juizado, ele recebia, normalmente, as faturas para pagamento em sua residência, até que, em dezembro de 2017, foi informado da suspensão da entrega da fatura impressa, e que, a partir daquela data, deveria ser paga por meio de "site" na "internet".

O consumidor alegou que essa forma de pagamento lhe causaria transtornos por ser deficiente visual e necessitar de auxílio de outra pessoa para acessar a conta e efetuar o pagamento. Afirmou, ainda, que, por não ter recebido uma fatura física, atrasou o pagamento e teve o serviço de telefonia bloqueado.

Além dos danos morais, o usuário pediu antecipação da tutela para garantir o restabelecimento do serviço de telefonia que se encontrava pago. A juíza Maria José França, titular do 7º Juizado, concedeu medida liminar para o restabelecimento do serviço, bem como para que a empresa emitisse as próximas faturas impressas, com a entrega na residência do consumidor e decidiu pela indenização por dano moral, com base no Artigo 186, do Código Civil e Artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.

Em sua defesa, a empresa alegou que a opção de emissão de fatura do plano do consumidor é impressa, com distribuição e entrega realizada pelos Correios e ressaltou que nenhum serviço é infalível, estando sujeito a eventuais falhas. Argumentou, ainda, que a simples alegação de não recebimento da fatura não o livra da responsabilidade de efetuar o pagamento do débito no vencimento, pois cabe ao usuário, sabedor de suas obrigações, buscar formas alternativas de pagamento.

Atraso

A juíza constatou nos autos que o consumidor pagou a conta telefônica vencida em 2/10, no valor de R\$ 178,19, com atraso, em 5/11/2018. O pagamento atrasado foi o motivo da suspensão dos serviços pela empresa. No entanto, a juíza considerou o tempo entre o pagamento e o religamento acentuado, vez que o serviço foi restabelecido em 19/11/2018.

Quanto ao pedido de recebimento das contas na forma impressa e via Correios, verificou que a empresa estava ciente da opção do autor pela fatura impressa e da obrigação de encaminhar a fatura, e não modificar, unilateralmente, o modo de envio da conta. Segundo, que não produziu prova de que vem, regularmente, enviando as faturas, apenas se limitou a evitar sua responsabilidade.

"Falha ocasional não deve ser motivo para o não pagamento, primando-se assim por um equilíbrio e sensatez nas relações, como por exemplo, o envio pela empresa, na modalidade SMS do código de barras e valor da conta, possibilitando o pagamento ao consumidor, mesmo nos casos de opção por conta impressa", ressaltou a

juíza na sentença.

A magistrada considerou, ainda, que a condição pessoal do consumidor, de ser portador de deficiência visual, implica a facilitação pelos órgãos públicos e privados para o exercício de atos da vida civil e mesmo daqueles mais simples do dia a dia, efetivando sua dignidade de pessoa humana.

"Neste caso, não havendo prova do envio da fatura impressa ou de outro meio que desse ciência ao consumidor do valor a ser pago, e considerando a condição pessoal de pessoa com deficiência visual vislumbro, também neste ponto, a falha do serviço da demandada (empresa) e o seu dever de reparar os danos", declarou a magistrada.

(Informações do TJ-MA)

Em São Luís, acusados de participação em facção criminosa são condenados no Tribunal do Júri

O Conselho de Sentença da 4ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís condenou, na madrugada da última quinta-feira (14), os acusados Alberdan Costa dos Santos (a 20 anos, três meses e 22 dias de reclusão), Edgard Bezerra Ferreira (a 47 anos, quatro meses e 20 dias), Wemerson Ribeiro Lopes (a 40 anos, sete meses e 14 dias) e Michel Reis Gonzaga Costa (a 45 anos e seis meses de reclusão) por crimes de homicídio. Os quatro condenados cumprirão suas penas em regime fechado, sem direito de recorrer da decisão em liberdade.

Na sessão do júri popular, presidida pelo juiz titular da 4ª Vara do Tribunal do Júri, José Ribamar Goulart Heluy Júnior, os jurados absolveram das acusações José Ivan Fonseca Campos, Matheus Assunção Ferreira e Marcus Vinicius Rodrigues Martins. Atuou na acusação o promotor Samaroni de Sousa Maia e nas defesas os advogados, Ítalo Gustavo Leite Silva, Ângelo Calmon, George Azevedo, Fernando Gomes, Raimundo Meireles, Ricardo Galvão e Paulo Santos. A sessão de júri popular começou por volta das 9h do dia 13 (quarta-feira), no salão localizado no primeiro andar do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau) e terminou às 3h de quinta-feira (14).

O crime

De acordo com a denúncia oferecida pelo Ministério Público (MP), os acusados seriam integrantes da facção criminosa denominada "Bonde dos 40". No dia 16 de março de 2014, por volta das 20h, na Lagoa da Jansen, Alberdan dos Santos, Edgard Ferreira, José Ivan Campos, Marcos Vinicius Martins, Matheus Ferreira, Michel Costa e Wemerson Lopes teriam assassinado Carlos Henrique Moraes, Leoanderson Pereira e Jamerson da Cunha. Ainda segundo a denúncia, as vítimas estavam juntas quando foram abordadas por Edgard Ferreira; Carlos Henrique e Leoanderson Pereira, que entraram em uma residência nas proximidades para fugir, liderados por Edgard Ferreira, e de porte de arma de fogo, Wemerson Lopes, Michel Costa e José Ivan teriam desferido disparos nas vítimas; Jamerson da Cunha correu para o calçadão da Lagoa da Jansen e foi vitimado por Alberdan dos Santos, Matheus Ferreira e Marcos Vinicius.

As vítimas, Carlos Henrique e Jamerson da Cunha, morreram no local e Leoanderson Pereira não resistiu aos ferimentos e veio a óbito no hospital. O crime teria sido cometido, segundo a denúncia, em razão de as vítimas pertencerem à facção criminosa "PCM" e estarem em bairro de atuação da facção contrária, "Bonde dos 40".

Na sentença condenatória, o magistrado destacou que a culpabilidade dos quatro condenados deve sofrer uma censura mais intensa, pois os crimes praticados foram premeditados, e os réus invadiram casas de moradores do bairro até conseguirem executarem as vítimas. Os quatro réus foram condenados por homicídio duplamente qualificado por motivo torpe e mediante recurso que impossibilitou a defesa das vítimas.

Estado do Maranhão deve adaptar problemas de acesso do prédio do Icrim/IML

O Estado do Maranhão deve tornar plenamente acessível o prédio-sede do Icrim/IML, de acordo com as normas legais e técnicas vigentes, no prazo de 1 ano e 6 meses, tempo suficiente para destinar, em seu orçamento, os recursos necessários para fazer a reforma e programar a execução da obra para correção dos problemas de acessibilidade.

A sentença, do juiz Douglas de Melo Martins (Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís), atendeu a um pedido do Ministério Público em "Ação Civil Pública", baseada em Procedimento Administrativo do ano de 2002, com o objetivo de verificar informação da não adaptação do prédio do Icrim/IML às pessoas portadoras de deficiência, especialmente cadeirantes, em que foram apontadas irregularidades em Relatório de Vistoria de Acessibilidade e indicadas as providências necessárias para tornar o imóvel acessível.

Em audiência de conciliação, o Estado do Maranhão alegou já ter tornado acessíveis os prédios do Icrim/IML, mas nova vistoria feita por técnicos do MP-MA apontou a existência de 39 inadequações nos prédios. As inadequações dizem respeito a cinco pendências na calçada e estacionamento; seis no acesso à edificação; duas na Recepção; três no atendimento central e triagem; duas na recepção do Instituto de Criminalística; duas na recepção do IML; duas na Diretoria do IML, duas na recepção da entrada secundária, seis no sanitário de acesso ao público e nove na circulação interna horizontal e vertical na edificação.

Em sua defesa, o Estado do Maranhão contestou alegando que já estaria implementado a reforma e que o Poder Judiciário não poderia determinar ao Estado que tornasse acessíveis as dependências do Icrim/IML, sob pena de indevida intromissão na esfera de atuação da Administração Pública e, ainda, ausência de previsão orçamentária para realização da despesa.

Segundo Douglas Martins, a procedência da ação, ao contrário do alegado, não significa intromissão na esfera de atuação do Administrador Público, e o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a obrigação da Administração de adotar providências que viabilizem o direito à acessibilidade. "A garantia do direito fundamental à acessibilidade não é uma opção da Administração e seu descumprimento não pode ser justificado pelo exercício da discricionariedade", acrescentou o magistrado.

Parâmetro

No julgamento da ação, o juiz estabeleceu como parâmetro, a NBR 9050, norma da ABNT, que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade. E considerou o novo relatório de vistoria de acessibilidade, que deixa claro que os prédios do IML e do Icrim, mesmo após reformas recentes, não estão de acordo com os parâmetros técnicos de acessibilidade.

Ao fundamentar a decisão, o juiz lembrou que o Brasil é signatário da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, que estabelece a acessibilidade como um de seus princípios gerais, assim como a não discriminação, a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade e a igualdade de oportunidades. Estabelece, inclusive, que a recusa de adaptação razoável é uma das formas de "discriminação por motivo de deficiência".

Informou que o Artigo 244 da Constituição Federal diz que "a lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência".

Estatuto

O juiz mencionou, ainda, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece, em seu Art. 53., que "a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social" e que "a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis (Artigo 56)".

Também citou a Lei 10.098/2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, impondo, em seu Art. 11., que "a construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida".

E, finalmente, que o Decreto nº 5.296/2004 regulamentou essa lei impondo que "a concepção e a instalação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas neste Decreto".

(Informações do TJ-MA)

Município de São Luís deve disponibilizar transporte escolar gratuito para estudantes da Ilha de Tauá-Mirim

O município de São Luís terá que disponibilizar transporte escolar gratuito aos alunos da Ilha de Tauá-Mirim, seja com veículos próprios ou alugados, devidamente registrados na Capitania dos Portos e mantendo, em local visível, a autorização para trafegar. Conforme a sentença, a embarcação deve possuir, ainda, cobertura para proteção contra Sol e chuva, grades laterais para proteção contra quedas, garantindo um serviço de qualidade e apresentando bom estado de conservação. A sentença foi proferida na Vara de Interesses Difusos e Coletivos e tem a assinatura do juiz titular Douglas de Melo Martins. Em caso de descumprimento da condenação, a Justiça estabeleceu multa diária no valor de R\$ 5 mil, a ser destinada ao Fundo Estadual de Direitos Difusos.

A sentença é resultado de Ação Civil Pública, promovida pelo Ministério Público Estadual contra o município de São Luís, e consiste em obrigar o município a disponibilizar transporte escolar gratuito aos alunos da Ilha Tauá-Mirim, bem como adequar os veículos conforme o Código de Trânsito Brasileiro. Segundo o MP, em 12 de agosto de 2015, um morador do povoado de Tauá registrou informação acerca da precariedade na oferta dos serviços educacionais na ilha e danos constantes na lancha que realiza a travessia Coqueiro/Tauá-Mirim, prejudicando sobremaneira a continuidade da oferta de ensino.

Destaca o Ministério Público que, na data de 20 de agosto de 2015, foi realizada inspeção na escola localizada no Povoado Tauá, a Unidade de Ensino Raimundo Francílio Pereira, anexo da UEB Evandro Bessa, que atende 13 alunos, sendo três da educação infantil e 10 do ensino fundamental (até o 4º ano), com idades que variam de 4 a 9 anos, agrupados em uma sala de aula multisseriada sob o acompanhamento da única docente da escola.

Foi verificado que, com receio de perder aulas, os alunos submetem-se ao deslocamento em transporte precário, inclusive sem coletes no transporte marítimo, colocando em risco suas vidas, o que pode culminar em situações trágicas como já ocorreram em outras localidades pelo Estado do Maranhão. Em contestação, o município de São Luís relatou que as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação (Semed), atestam que os alunos que estudam na UEB Raimundo Francílio Pereira da Silva, localizada na Ilha de Tauá-Mirim, estão utilizando transporte terrestre e marítimo e não têm problemas com frequência escolar. Acrescenta que não existem provas de inadequação do transporte dos alunos da Ilha de Tauá-Mirim.

Na fundamentação da sentença, o juiz citou a Constituição Federal, em seu Artigo 205: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Citou, ainda, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, direito de ser respeitado por seus educadores, acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Para o Judiciário, analisando a situação em julgamento, foi possível confirmar o fato de que existiam as falhas apontadas pelo Ministério Público, falhas essas reconhecidas, ainda que implicitamente, pelo município. "Nesse panorama, consoante jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, é possível em situações

excepcionais que o Poder Judiciário imponha à Administração Pública a tomada de medidas necessárias a assegurar direitos constitucionalmente garantidos, ainda que, para isso, determine a execução de obras. Explicando melhor, face aos princípios constitucionais envolvidos, não se justifica a omissão do Poder Judiciário à questão posta em julgamento, pois a excepcionalidade da situação narrada autoriza o julgador determinar a realização de políticas públicas sem afrontar o princípio da separação de poderes (?) Em razão disso, deve o Poder Judiciário compelir o município de São Luís a oferecer com regularidade transporte escolar eficiente e seguro", concluiu a sentença.

(Informações do TJ-MA)

Presidente do TJMA recebe o deputado federal Pedro Lucas Fernandes

Nesta segunda-feira (18), o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, recebeu, no seu gabinete, o deputado federal Pedro Lucas Fernandes, na presença do vice-presidente da Corte, desembargador Lourival Serejo.

“O nosso mandato está à disposição de todos do Maranhão e não seria diferente com o Tribunal de Justiça. Nos colocamos à disposição do Poder Judiciário nos projetos para garantir a democratização da Justiça”, disse o deputado.

O presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Joaquim Figueiredo agradeceu a visita. O diretor-geral do Tribunal, Mário Lobão, estava presente na visita de cortesia.

Tribunal de Justiça abre licitação de R\$ 1,1 milhão para compra de papel

No dia 13 de fevereiro, o Tribunal de Justiça do Maranhão, presidido pelo desembargador José Joaquim Figueiredo, abriu licitação no valor de 1.197.000,00 (Um milhão, cento e noventa e sete mil reais) para compra de papel A4.

O certame será iniciado no dia 27 de fevereiro às 10h, segundo Edital divulgado no site do Poder Judiciário.

O processo será do tipo Ata de Registro de Preços, que terá validade de 12 meses.

Acusados de participação em facção criminosa são condenados no Tribunal do Júri em São Luís

O Conselho de Sentença da 4ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís condenou na madrugada de quinta-feira (14) os acusados Alberdan Costa dos Santos a 20 anos, 03 meses e 22 dias de reclusão; Edgard Bezerra Ferreira a 47 anos, 04 meses e 20 dias; Wemerson Ribeiro Lopes a 40 anos, 07 meses e 14 dias e Michel Reis Gonzaga Costa a 45 anos e 06 meses de reclusão por crimes de homicídio. Os quatro condenados cumprirão suas penas em regime fechado, sem direito de recorrer da decisão em liberdade.

Na sessão do júri popular, presidida pelo juiz titular da 4ª Vara do Tribunal do Júri, José Ribamar Goulart Heluy Júnior, os jurados absolveram das acusações José Ivan Fonseca Campos, Matheus Assunção Ferreira e Marcus Vinicius Rodrigues Martins. Atuou na acusação o promotor Samaroni de Sousa Maia e nas defesas os advogados, Ítalo Gustavo Leite Silva, Ângelo Calmon, George Azevedo, Fernando Gomes, Raimundo Meireles, Ricardo Galvão e Paulo Santos. A sessão de júri popular, começou por volta das 9h do dia 13 (quarta-feira), no salão localizado no primeiro andar do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau) e terminou às 3h de quinta-feira (14).

O CRIME- De acordo com a denúncia oferecida pelo Ministério Público (MP), os acusados seriam integrantes da facção criminosa denominada “Bonde dos 40”. No dia 16 de março de 2014, por volta das 20h, na Lagoa da Jansen, Alberdan dos Santos, Edgard Ferreira, José Ivan Campos, Marcos Vinicius Martins, Matheus Ferreira, Michel Costa e Wemerson Lopes teriam assassinado Carlos Henrique Moraes, Leoanderson Pereira e Jamerson da Cunha. Ainda segundo a denúncia, as vítimas estavam juntas quando foram abordadas por Edgard Ferreira; Carlos Henrique e Leoanderson Pereira, que adentraram em uma residência nas proximidades para fugir, liderados por Edgard Ferreira, e de porte de arma de fogo, Wemerson Lopes, Michel Costa e José Ivan teriam desferido disparos nas vítimas; Jamerson da Cunha correu para o calçadão da Lagoa da Jansen e foi vitimado por Alberdan dos Santos, Matheus Ferreira e Marcos Vinicius.

As vítimas, Carlos Henrique e Jamerson da Cunha, morreram no local e Leoanderson Pereira não resistiu aos ferimentos e veio a óbito no hospital. O crime teria sido cometido, segundo a denúncia, em razão de as vítimas pertencerem à facção criminosa “PCM” e estarem em bairro de atuação da facção contrária, “Bonde dos 40”. Na sentença condenatória, o magistrado destacou que a culpabilidade dos quatro condenados deve sofrer uma censura mais intensa, pois os crimes praticados foram premeditados e os réus invadiram casas de moradores do bairro até conseguirem executarem as vítimas. Os quatro réus foram condenados por homicídio duplamente qualificado por motivo torpe e mediante recurso que impossibilitou a defesa das vítimas.

Braço comunista no sindicalismo, SINPROESEMMA afronta Dino após governo derrubar 21,7% na Justiça

SÃO LUIS - Braço do comunismo no movimento sindical, com atuação marcada por notório e condenável peleguismo desde o início do atual governo, o Sindicato dos Trabalhadores da Educação Básica das Redes Estadual e Municipais do Maranhão (SINPROESEMMA) afrontou, pela primeira vez, o governador Flávio Dino (PCdoB) ao anunciar que recorrerá da decisão proferida semana passada pelo Tribunal de Justiça que suspendeu a execução da ação referente à concessão da diferença salarial de 21,7% aos servidores públicos estaduais, que prejudicou também a classe o segmento do magistério representado pela entidade.

Em nota divulgada aos educadores e à sociedade em geral, o SINPROESEMMA abandonou a postura omissa assumida desde que os comunistas tomaram o poder no Maranhão, há quatro anos, e partiu para o confronto. O sindicato afirmou ter ficado surpreso com a decisão judicial e classificou a sentença proferida pelo TJMA a pedido do Estado como lesiva.

O SINPROESEMMA acusou o governo de lançar mão de manobras jurídicas para protelar o direito líquido e certos dos servidores de receber o que lhes é devido. E garantiu que continuará lutando para fazer valer a aplicação do percentual de reposição salarial aos educadores. “Não vamos permitir e continuaremos trabalhando para a garantia desse direito que é uma luta travada com muito afinco pelo SINPROESEMMA”, garantiu o presidente Raimundo Oliveira.

Segue a nota:

O SINPROESEMMA foi surpreendido, na tarde desta quarta-feira, 13, pela decisão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão que suspendeu a execução da ação dos 21,7% dos servidores públicos estaduais, lesando o direito garantido aos trabalhadores em educação.

No despacho, proferido pelo Desembargador José de Ribamar Castro, foi acatado o entendimento da Procuradoria Geral do Estado, alegando “violação ao art. 37, X, da Constituição Federal, quando trata a Lei Estadual n.º 8.369/2006 como lei de revisão geral anual... afirmando haver violação da norma ínsita na Súmula Vinculante n.º 37” e ainda “contraria julgamento firmado com base no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n.º IRDR n.º 17.015/2016, de relatoria do Des. Paulo Sérgio Velten Pereira, buscando sua aplicação ao presente caso”.

Segundo a diretoria do SINPROESEMMA, o Governo do Estado do Maranhão, a todo momento, procura protelar, por meio de manobras jurídicas, um direito que é líquido e certo dos servidores públicos de receber o que lhes é devido, e nesse contexto os trabalhadores em educação são muito prejudicados.

“Tivemos esse revés na ação, mas a assessoria jurídica do SINPROESEMMA já está analisando o aspecto jurídico para fazer a defesa dos trabalhadores. Continuaremos lutando pela isonomia, batalhando para proteger o direito dos servidores”, disse Raimundo Oliveira, presidente do SINPROESEMMA.

A partir de agora, o mérito da Ação Rescisória seguirá para julgamento nas Primeiras Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

“O Governo do Estado vai continuar tentando, a todo custo, sustar o pagamento da ação dos 21,7%, legítima dos servidores. Não vamos permitir e continuaremos trabalhando para a garantia desse direito que é uma luta travada com muito afinco pelo SINPROESEMMA”, frisou Oliveira.

POR DANIEL MATOS

MP/MA garante condenação da ex-prefeita Lidiane Leite por ato de improbidade

A pedido do Ministério Público do Maranhão, a ex-prefeita do município de Bom Jardim Lidiane Leite da Silva (foto), Humberto Dantas dos Santos, Raimundo Antonio Carlos Mendes e a empresa Petlas Construções e Serviços LTDA foram condenados, em 11 de fevereiro, por ato de improbidade administrativa.

Todos foram acusados de fraudar a licitação nº 01/2013, na qual foram verificadas várias irregularidades.

O procedimento licitatório, na modalidade concorrência, era destinado à execução dos serviços de asfaltamento, colocação de sarjetas, meios-fios e sinalização horizontal e vertical.

Assinada em 22 de fevereiro de 2018, a Ação Civil Pública, que resultou na sentença, foi proposta pelo promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira.

Os envolvidos foram condenados ao ressarcimento ao erário da quantia de R\$ 915.074,57, devidamente corrigida, correspondente ao valor do contrato.

Também constam como penalidades a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco anos; proibição de contratar com o Poder Público, assim como de receber incentivos fiscais ou de crédito pelo prazo de cinco anos; além do pagamento de multa civil equivalente a duas vezes o valor do dano.

IRREGULARIDADES

De acordo com o promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira, os envolvidos forjaram um procedimento licitatório, simulando uma competição. O certame foi marcado por diversas irregularidades, incluindo ausência de publicidade e inexistência de comprovante de empenho para atender as despesas do contrato.

Além disso, o objeto do contrato nunca foi executado, sendo fato público e notório na cidade que não foram realizados os serviços de asfaltamento e colocação de sarjetas, meios-fios e sinalização horizontal e vertical.

Outra irregularidade se refere à transferência pelo Município de Bom Jardim do valor de R\$ 915.074,57 à empresa A.O. da Silva e Cia LTDA, que está sendo processada na Comarca, por supostamente ter feito desvios de recursos públicos na gestão de Lidiane Leite da Silva.

ENVOLVIDOS

Segundo a ACP, Humberto Dantas era quem indicava os participantes da Comissão de Licitação do Município,

determinando as medidas a serem tomadas. Na época, ele era companheiro da então prefeita Lidiane Leite.

Já Lidiane Leite tinha conhecimento de todas as irregularidades cometidas no certame, assinando os documentos necessários para transparecer a legalidade do pregão.

Raimundo Antonio Carlos Mendes era proprietário da empresa vencedora da licitação e tinha conhecimento das ilegalidades, que desrespeitaram as regras da Lei de Licitações.

Ex-prefeita ostentação é condenada por nova fraude

A pedido do Ministério Público do Maranhão, a ex-prefeita de Bom Jardim Lidiane Leite da Silva, Humberto Dantas dos Santos, Raimundo Antonio Carlos Mendes e a empresa Petlas Construções e Serviços LTDA foram condenados, em 11 de fevereiro, por ato de improbidade administrativa.

Todos foram acusados de fraudar a licitação nº 01/2013, na qual foram verificadas várias irregularidades.

O procedimento licitatório, na modalidade concorrência, era destinado à execução dos serviços de asfaltamento, colocação de sarjetas, meios-fios e sinalização horizontal e vertical.

Assinada em 22 de fevereiro de 2018, a Ação Civil Pública, que resultou na sentença, foi proposta pelo promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira.

Os envolvidos foram condenados ao ressarcimento ao erário da quantia de R\$ 915.074,57, devidamente corrigida, correspondente ao valor do contrato.

Também constam como penalidades a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco anos; proibição de contratar com o Poder Público, assim como de receber incentivos fiscais ou de crédito pelo prazo de cinco anos; além do pagamento de multa civil equivalente a duas vezes o valor do dano.

Irregularidades

De acordo com o promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira, os envolvidos forjaram um procedimento licitatório, simulando uma competição. O certame foi marcado por diversas irregularidades, incluindo ausência de publicidade e inexistência de comprovante de empenho para atender as despesas do contrato.

Além disso, o objeto do contrato nunca foi executado, sendo fato público e notório na cidade que não foram realizados os serviços de asfaltamento e colocação de sarjetas, meios-fios e sinalização horizontal e vertical.

Outra irregularidade se refere à transferência pelo Município de Bom Jardim do valor de R\$ 915.074,57 à empresa A.O. da Silva e Cia LTDA, que está sendo processada na Comarca, por supostamente ter feito desvios de recursos públicos na gestão de Lidiane Leite da Silva.

Envolvidos

Segundo a ACP, Humberto Dantas era quem indicava os participantes da Comissão de Licitação do Município, determinando as medidas a serem tomadas. Na época, ele era companheiro da então prefeita Lidiane Leite.

Já Lidiane Leite tinha conhecimento de todas as irregularidades cometidas no certame, assinando os documentos necessários para transparecer a legalidade do pregão.

Raimundo Antonio Carlos Mendes era proprietário da empresa vencedora da licitação e tinha conhecimento das ilegalidades, que desrespeitaram as regras da Lei de Licitações.

"Ex-prefeita ostentação" volta a ser condenada pela Justiça

A pedido do Ministério Público do Maranhão, a ex-prefeita de Bom Jardim Lidiane Leite da Silva, Humberto Dantas dos Santos, Raimundo Antonio Carlos Mendes e a empresa Petlas Construções e Serviços LTDA foram condenados, em 11 de fevereiro, por ato de improbidade administrativa.

Todos foram acusados de fraudar a licitação nº 01/2013, na qual foram verificadas várias irregularidades.

O procedimento licitatório, na modalidade concorrência, era destinado à execução dos serviços de asfaltamento, colocação de sarjetas, meios-fios e sinalização horizontal e vertical.

Assinada em 22 de fevereiro de 2018, a Ação Civil Pública, que resultou na sentença, foi proposta pelo promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira.

Os envolvidos foram condenados ao ressarcimento ao erário da quantia de R\$ 915.074,57, devidamente corrigida, correspondente ao valor do contrato.

Também constam como penalidades a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco anos; proibição de contratar com o Poder Público, assim como de receber incentivos fiscais ou de crédito pelo prazo de cinco anos; além do pagamento de multa civil equivalente a duas vezes o valor do dano.

IRREGULARIDADES

De acordo com o promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira, os envolvidos forjaram um procedimento licitatório, simulando uma competição. O certame foi marcado por diversas irregularidades, incluindo ausência de publicidade e inexistência de comprovante de empenho para atender as despesas do contrato.

Além disso, o objeto do contrato nunca foi executado, sendo fato público e notório na cidade que não foram realizados os serviços de asfaltamento e colocação de sarjetas, meios-fios e sinalização horizontal e vertical.

Outra irregularidade se refere à transferência pelo Município de Bom Jardim do valor de R\$ 915.074,57 à empresa A.O. da Silva e Cia LTDA, que está sendo processada na Comarca, por supostamente ter feito desvios de recursos públicos na gestão de Lidiane Leite da Silva.

ENVOLVIDOS

Segundo a ACP, Humberto Dantas era quem indicava os participantes da Comissão de Licitação do Município, determinando as medidas a serem tomadas. Na época, ele era companheiro da então prefeita Lidiane Leite.

Já Lidiane Leite tinha conhecimento de todas as irregularidades cometidas no certame, assinando os documentos necessários para transparecer a legalidade do pregão.

Raimundo Antonio Carlos Mendes era proprietário da empresa vencedora da licitação e tinha conhecimento das ilegalidades, que desrespeitaram as regras da Lei de Licitações.

LIDIANE E PARCEIROS DE CRIME SÃO CONDENADOS A RESSARCIR A PREFEITURA DE BOM JARDIM

A pedido do Ministério Público do Maranhão, a ex-prefeita de Bom Jardim Lidiane Leite da Silva, Humberto Dantas dos Santos, Raimundo Antonio Carlos Mendes e a empresa Petlas Construções e Serviços LTDA foram condenados, em 11 de fevereiro, por ato de improbidade administrativa.

Todos foram acusados de fraudar a licitação nº 01/2013, na qual foram verificadas várias irregularidades.

O procedimento licitatório, na modalidade concorrência, era destinado à execução dos serviços de asfaltamento, colocação de sarjetas, meios-fios e sinalização horizontal e vertical.

Assinada em 22 de fevereiro de 2018, a Ação Civil Pública, que resultou na sentença, foi proposta pelo promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira.

Os envolvidos foram condenados ao ressarcimento ao erário da quantia de R\$ 915.074,57, devidamente corrigida, correspondente ao valor do contrato.

Também constam como penalidades a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco anos; proibição de contratar com o Poder Público, assim como de receber incentivos fiscais ou de crédito pelo prazo de cinco anos; além do pagamento de multa civil equivalente a duas vezes o valor do dano.

IRREGULARIDADES - De acordo com o promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira, os envolvidos forjaram um procedimento licitatório, simulando uma competição. O certame foi marcado por diversas irregularidades, incluindo ausência de publicidade e inexistência de comprovante de empenho para atender as despesas do contrato.

Além disso, o objeto do contrato nunca foi executado, sendo fato público e notório na cidade que não foram realizados os serviços de asfaltamento e colocação de sarjetas, meios-fios e sinalização horizontal e vertical.

Outra irregularidade se refere à transferência pelo Município de Bom Jardim do valor de R\$ 915.074,57 à empresa A.O. da Silva e Cia LTDA, que está sendo processada na Comarca, por supostamente ter feito desvios de recursos públicos na gestão de Lidiane Leite da Silva.

ENVOLVIDOS - Segundo a ACP, Humberto Dantas era quem indicava os participantes da Comissão de Licitação do Município, determinando as medidas a serem tomadas. Na época, ele era companheiro da então prefeita Lidiane Leite.

Já Lidiane Leite tinha conhecimento de todas as irregularidades cometidas no certame, assinando os documentos necessários para transparecer a legalidade do pregão.

Raimundo Antonio Carlos Mendes era proprietário da empresa vencedora da licitação e tinha conhecimento das ilegalidades, que desrespeitaram as regras da Lei de Licitações.

TJMA regulamenta programa de estágio para estudantes

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), regulamentou, por meio da Resolução nº. 22019, o Programa de Estágio no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, para estudantes de instituições de ensino superior, públicas e privadas. A resolução - assinada pelo presidente Joaquim Figueiredo - entrou em vigor na data de sua publicação, em 15 de janeiro de 2019.

De acordo com a resolução, o estagiário remunerado receberá, por mês, uma bolsa-auxílio de valor equivalente ao salário-mínimo nacional, em se tratando de estudante de curso superior; e de valor correspondente a 60% do salário-mínimo vigente, em se tratando de estudante de curso ensino nível médio regular e de educação profissional técnica de nível médio.

O horário de desempenho das atividades do estágio deverá estar compatível com o horário oficial de expediente do Poder Judiciário, obedecidas as necessidades e especificidades do setor onde se realizará o estágio.

Além disso, a carga horária do estágio remunerado ou curricular, será de cinco horas diárias, em único turno, perfazendo o total de vinte e cinco horas semanais, em se tratando de estudante de curso superior; e de quatro horas diárias, em único turno, perfazendo o total de vinte horas semanais, em se tratando de estudante de curso ensino nível médio regular e de educação profissional técnica de nível médio. Em caráter excepcional, poderá ser admitida a carga horária de seis horas diárias para o estágio curricular.

Para mais detalhes, acesse a íntegra da Resolução nº. 22019.

Desembargador manda liberar advogado preso injustamente

Não durou 24 horas a prisão preventiva do advogado José dos Santos Ferreira Sobrinho, que foi preso injustamente acusado de fazer parte de uma organização criminosa.

Na decisão, o desembargador plantonista Celso de Oliveira reconheceu que a acusação que pesava contra Santos Sobrinho era muito frágil e não demonstra o seu envolvimento com os demais criminosos.

A polícia acusou o advogado de receber dinheiro oriundo de crime, mas foi demonstrado que Santos Sobrinho apenas recebeu honorários para defender os seus clientes, e isso não é crime.

A OAB/MA, e seu presidente Thiago Diaz, não fizeram um acompanhamento que a classe esperava para este caso, deixando o advogado injustamente preso sem assistência da casa.

Ações por improbidade do Ministério Público levam à indisponibilidade de bens em Paraibano

Cinco ações propostas pela Promotoria de Justiça da Comarca de Paraibano levaram a Justiça a conceder liminares decretando a indisponibilidade dos bens de Almiran Pereira de Souza (secretário municipal de Finanças), Márcio Roberto Silva Mendes (presidente da Comissão Permanente de Licitação) da empresa J.A.C. Sá Construções Ltda. - EPP e de seus sócios João Américo Castro Sá e Gerre Fernandes de Sá.

As ações apontam uma série de irregularidades em cinco contratos firmados entre a Prefeitura de Paraibano e a empresa. O valor total bloqueado chega a R\$ 2.445.343,40.

Uma das ações refere-se à licitação para a reforma e ampliação do Parque de Vaquejada Antônio Pedro, cujo contrato foi de R\$ 914.969,04. Outra trata do contrato firmado para a reforma de um campo de futebol, com valor de R\$ 75.816,18. Já a reforma dos postos de saúde do município, que também é questionada pelo Ministério Público, foi contratada por R\$ 671.586,89.

Também há Ação do Ministério Público do Maranhão a respeito do contrato firmado com base no pregão presencial nº 024/2017, para a reforma da Rodoviária de Paraibano. O contrato firmado foi de R\$ 164.628,55. Por fim, um contrato com valor de R\$ 1.369.447,20, para contratação de empresa especializada no serviço de limpeza pública, e também firmado com a J.A.C. Sá Construções Ltda. também é alvo de ACP do MPMA.

Algumas irregularidades repetem-se em todos os contratos, como problemas de formalização do processo licitatório, falta de publicidade de acordo com o que prevê a legislação, não indicação de responsável pela fiscalização dos contratos e incompetência do secretário municipal de Finanças para autorizar e homologar o contrato.

As investigações apontaram, ainda, que a empresa J.A.C. Sá Construções Ltda. não teria condições para o cumprimento dos contratos. A suposta sede da empresa, em Passagem Franca - MA, é apenas um galpão, sem qualquer identificação. Além disso, de acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego, a vencedora das licitações não possuía nenhum empregado registrado em seus quadros.

"É impossível que uma empresa aparentemente especializada em obras de engenharia consiga atuar de forma eficiente, cumprindo todas as cláusulas de execução do contrato, sem nenhum funcionário vinculado às suas atividades", observa, na ACP, o promotor de justiça Gustavo Pereira Silva.

No caso da obra de reforma dos postos de saúde de Paraibano, outra irregularidade chama a atenção: apesar do valor do contrato ser de pouco mais de R\$ 671 mil, o somatório das notas fiscais apresentadas soma R\$ 679.591,67.

Já no contrato de reforma da rodoviária, o primeiro boletim de medição da obra é datado de 10 de abril de 2017. Nessa data, porém, o procedimento licitatório ainda não havia sido homologado, o contrato não tinha sido

assinado e nem havia sido emitida a ordem de serviços da obra.

Além da liminar concedida, o Ministério Público requer a condenação dos envolvidos por improbidade administrativa e ao pagamento de indenização por dano moral.

Acusado do crime de desvio de dinheiro público vereador Ceará sofre mais uma derrota na Justiça e continua afastado da presidência da câmara de Açailândia.

O desembargador do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Raimundo Melo - em decisão monocrática - manteve o afastamento do presidente da Câmara Municipal de Açailândia, vereador Josibeliano Chagas Farias.

Vereador Ceará infiltrado na carreata dos professores em greve na tarde ontem, dia 14.

O magistrado não acatou mandado de segurança impetrado pelo vereador contra a decisão proferida pelo juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Açailândia.

O vereador foi afastado do cargo em fevereiro de 2019, por duas decisões proferidas pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Açailândia, sendo uma ação penal pela suposta prática do crime de peculato/desvio e outra por improbidade administrativa.

Em sua decisão, o desembargador Raimundo Melo registrou que - conforme entendimento jurisprudencial já pacificado - não cabe mandado de segurança em face de decisão judicial.

"Não cabe mandado de segurança, sobretudo quando a referida decisão não apresenta ilegalidade, abuso de poder, nem tampouco se configura teratológica", afirmou o desembargador Raimundo Melo, que extinguiu, monocraticamente, o mandado de segurança impetrado pelo presidente da Câmara Municipal de Açailândia que, com a decisão, continua afastado do cargo.

FONTE DAS INFORMAÇÕES

Comunicação Social do TJMA

asscom@tjma.jus.br

(98) 3198.4370

Políticas públicas para a resolução de conflitos fundiários avançam no Maranhão

A Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade (Coecv), vinculada à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular (Sedihpop), esteve reunida, na quinta-feira (14), para avaliar o trabalho dos últimos três anos e planejar novas ações.

A garantia dos direitos humanos e assistência social das populações ameaçadas de despejo, a moralização do cumprimento de ordens em conflitos fundiários e a atuação da polícia, foram destacadas como pontos positivos do trabalho realizado.

A construção do Plano de Prevenção de conflitos fundiários no campo e na cidade foi defendida como prioridade imediata e futura da Comissão.

O secretário de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular e presidente da Coecv, Francisco Gonçalves, elogiou o empenho e compromisso de todas as instituições que compõem a Coecv.

“A comissão amadureceu muito nos últimos anos e, com ela, as políticas públicas voltadas para a resolução dos conflitos fundiários. Se levarmos em conta que esta é uma iniciativa pioneira no país, temos aqui uma equipe liderando uma luta histórica de negação de acesso à terra para moradia e trabalho a todos”.

A Coecv atua extrajudicialmente de forma a garantir direito e reduzir a violência em decorrência de conflitos por terra e depois de três anos nessa mediação, seus membros consideram que é urgente a construção e implementação do Plano Estadual de Prevenção aos conflitos fundiários no Estado com o objetivo de compor e consolidar o Sistema de Direitos Humanos no Maranhão.

O secretário-adjunto de Direitos Humanos, Jonata Galvão, também avaliou que o plano deve fazer parte dos próximos passos da Comissão, que nos primeiros anos de sua existência veio aprimorando suas ações, reunindo conhecimentos da realidade do conflito no estado e amadurecendo seus fluxos.

Processos que o secretário-adjunto avalia como primordial para a construção de um Plano efetivo e eficiente. Estimando os resultados apresentados pelos dados da Coecv, Galvão afirma que houve uma moralização do cumprimento de reintegração e manutenção de posse no Maranhão, destacando a atuação da polícia e a proximidade da Coecv com os Sistemas de Proteção geridos pela Sedihpop.

O tenente-coronel Jorge Araújo, que participou da reunião representando a Polícia Militar, destacou que a principal contribuição da Coecv foi restaurar a esperança de comunidades que estão desacreditadas com a justiça e o poder público. Para ele, a atuação da comissão aproximou o povo do poder público, construindo uma relação de confiança e credibilidade. Como resultado prático, Araújo avaliou que a Coecv implicou na redução

de ocupações especulativas.

O promotor Haroldo Brito também elogiou a maneira como as ordens passaram a ser cumpridas após a instituição da Coecv e como a atuação da Comissão desmascarou a criminalidade nesses conflitos ao ponto de estabelecer a necessidade de se pensar mecanismos de combate à criminalidade dentro do sistema agrário, onde se percebe uma rede de crimes como formação de quadrilha, lavagem de dinheiro, grilagem de terras, fraudes públicas, homicídios, corrupção passiva e ativa, dentre outros.

“Enfrentar esses conflitos, passou a ser também uma maneira de periciar e enfrentar o crime organizado no Maranhão”, pontuou.

A perspectiva do promotor foi endossada pelo representante da Comissão Pastoral da Terra, Rafael Silva, que apontou a Coecv como uma das iniciativas mais significativas do país e da história do Maranhão no enfrentamento ao conflito fundiário e agrário, porque rompe com o poderio econômico e político que predominava nas decisões processuais no Estado.

Durante a reunião realizada na quinta-feira, a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA) foi representada pela juíza Ana Lucrecia Bezerra Sodr  (Imperatriz), membro do N cleo de Regulariza o Fundi ria Rural e Urbana da CGJ-MA.

Essa   a primeira vez que o Poder Judici rio participa da Comiss o, passando a ocupar assento permanente, de acordo com o Provimento N  8/2019, instituído pelo corregedor-geral da Justi a, desembargador Marcelo Carvalho Silva.

Para a magistrada, a participa o do Judici rio no debate representa um grande passo de colabora o entre os Poderes P blicos no combate aos conflitos fundi rios e na busca por solu oes pac ficas para demandas envolvendo a posse da terra.

“Estamos avan ando ao dialogar com as institui oes e unir for as na busca por resultados que sejam ben ficos a toda a sociedade”, avalia.

Participaram da reuni o institui oes da sociedade civil organizada, representantes dos poderes executivo e judici rio, Comiss o Pastoral da Terra, Uni o por Moradia, Fetaema, Sociedade Maranhense de Direitos Humanos, a Corregedoria Geral de Justi a do Maranh o, o Minist rio P blico, a Defensoria P blica do Maranh o, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a Secretaria de Direitos Humanos e Participa o Popular, a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, a Pol cia Militar do Maranh o, representando a SSP e a Secretaria de Estado da Igualdade Racial.

CONTINUE

LENDO

EM <http://www.ma.gov.br/agenciadenoticias/direitos-humanos/politicas-publicas-para-a-resolucao-de-conflitos-fundiarios-avancam-no-maranhao>

Justiça realiza audiência sobre idosa morta a pauladas no MA

Fórum de Riachão recebe na tarde desta segunda (18) o acusado Alypio Noleto da Silva e testemunhas para depor sobre a morte de Antônia Conceição da Silva, de 106 anos.

Por G1 MA — São Luís

18/02/2019 10h23 Atualizado há 2 horas

Marcada 1ª audiência na Justiça do caso da idosa de 106 morta a pauladas no MA

A Justiça vai realizar na tarde desta segunda-feira (18) no Fórum do município de Riachão, a 920 km de São Luís, a primeira audiência sobre o caso da idosa Antônia Conceição da Silva, de 106 anos, que foi morta a pauladas na madrugada do dia 17 de novembro de 2018 dentro da sua casa, em Feira Nova do Maranhão, a 783 km da capital.

No inquérito realizado pela Polícia Civil, Alypio Noleto da Silva, sobrinho-neto da vítima, foi indiciado por latrocínio, que é o roubo seguido de morte, e por isso a hipótese mais provável é que ele não seja levado a júri popular. Neste caso, o próprio juiz deve emitir a sentença após ouvir o acusado e as testemunhas. A audiência desta terça ocorre três meses e um dia depois do crime. Alypio Noleto já respondia em liberdade por uma tentativa de homicídio no início de 2018.

Alypio Noleto está preso na Unidade Prisional de Balsas, a 810 km de São Luís, e por questão de segurança será levado escoltado por agentes penitenciários e também por policiais militares. Os detalhes da operação, como o horário de saída do acusado da penitenciária, também não foram divulgados por questão de segurança.

Crime brutal

Antônia Conceição da Silva, de 106 anos, foi assassinada a pauladas dentro da sua casa durante a madrugada. Segundo a polícia, a idosa estava sozinha quando um homem entrou por um buraco feito no telhado.

O laudo sobre a causa da morte da idosa diz que ela sofreu traumatismo encefálico. As investigações também confirmam que ela chegou a ser arrastada pelos cômodos da casa antes de morrer. A principal linha de investigação aponta que ela foi morta porque teria reconhecido o assassino quando ele invadia a casa.

O neto da vítima, que morava com ela, havia ido para uma festa e, quando retornou, encontrou a avó morta. Ainda segundo a polícia, ao ser encontrado, o corpo da idosa estava com sinais de estrangulamento e espancamento. Um bastão de madeira com marcas de sangue pode ter sido a arma do crime.

Empresa de telefonia é condenada a indenizar deficiente visual por dano moral

Suspensão da entrega da fatura impressa foi motivo da ação.
IMIRANTE.COM / COM INFORMAÇÕES DA CGJ-MA

SÃO LUÍS - Uma sentença do 7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo condenou a “Oi MóveL S/A” a indenizar um deficiente visual com o pagamento da quantia de R\$ 2.700 mil - com correção monetária pelo INPC, além de juros legais de 1%, por danos morais, e a enviar mensalmente a conta do telefone à sua residência.

Leia também: Empresa é condenada a pagar dano moral por corte de água

Segundo Reclamação do consumidor ao Juizado, ele recebia normalmente as faturas para pagamento em sua residência, até que, em dezembro de 2017, foi informado da suspensão da entrega da fatura impressa, e que, a partir daquela data, deveria ser paga por meio de site na internet.

O consumidor alegou que essa forma de pagamento lhe causaria transtornos por ser deficiente visual e necessitar de auxílio de outra pessoa para acessar a conta e efetuar o pagamento. Afirmou, ainda, que, por não ter recebido uma fatura física, atrasou o pagamento e teve o serviço de telefonia bloqueado.

Além dos danos morais, o usuário pediu antecipação da tutela para garantir o restabelecimento do serviço de telefonia que se encontrava pago. A juíza Maria José França, titular do 7º Juizado, concedeu medida liminar para o restabelecimento do serviço, bem como para que a empresa emitisse as próximas faturas impressas, com a entrega na residência do consumidor e decidiu pela indenização por dano moral, com base no artigo 186, do Código Civil e artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.

Em sua defesa, a empresa alegou que a opção de emissão de fatura do plano do consumidor é impressa, com distribuição e entrega realizada pelos Correios e ressaltou que nenhum serviço é infalível, estando sujeito a eventuais falhas. Argumentou ainda que a simples alegação de não recebimento da fatura não o livra da responsabilidade de efetuar o pagamento do débito no vencimento, pois cabe ao usuário, sabedor de suas obrigações, buscar formas alternativas de pagamento.

ATRASO - A juíza constatou nos autos que o consumidor pagou a conta telefônica vencida em 02/10, no valor de R\$ 178,19, com atraso, em 05/11/2018. O pagamento atrasado foi o motivo da suspensão dos serviços pela empresa. No entanto, a juíza considerou o tempo entre o pagamento e o religamento acentuado, vez que o serviço foi restabelecido em 19/11/2018.

Quanto ao pedido de recebimento das contas na forma impressa e via correios, verificou que a empresa estava ciente da opção do autor pela fatura impressa e da obrigação de encaminhar a fatura, e não modificar unilateralmente o modo de envio da conta. Segundo, que não produziu prova de que vem regularmente enviando as faturas, apenas se limitou a evitar sua responsabilidade.

“Falha ocasional não deve ser motivo para o não pagamento, primando-se assim por um equilíbrio e sensatez nas relações, como por exemplo, o envio pela empresa, na modalidade SMS do código de barras e valor da conta, possibilitando o pagamento ao consumidor, mesmo nos casos de opção por conta impressa”, ressaltou a juíza na sentença.

A magistrada considerou, ainda, que a condição pessoal do consumidor, de ser portador de deficiência visual, implica a facilitação pelos órgãos públicos e privados para o exercício de atos da vida civil e mesmo daqueles mais simples do dia a dia, efetivando sua dignidade de pessoa humana.

“Neste caso, não havendo prova do envio da fatura impressa ou de outro meio que desse ciência ao consumidor do valor a ser pago, e considerando a condição pessoal de pessoa com deficiência visual vislumbro, também neste ponto, a falha do serviço da demandada (empresa) e o seu dever de reparar os danos”, declarou a magistrada.

Município deve disponibilizar transporte escolar gratuito para estudantes da ilha Tauá Mirim

Em caso de descumprimento da condenação, a Justiça estabeleceu multa diária no valor de R\$ 5 mil.
DIVULGAÇÃO/CGJ-MA

SÃO LUÍS - O município de São Luís terá que disponibilizar transporte escolar gratuito aos alunos da Ilha de Tauá Mirim, seja com veículos próprios ou alugados, devidamente registrados na Capitania dos Portos e mantendo em local visível a autorização para trafegar. Conforme a sentença, a embarcação deve possuir, ainda, cobertura para proteção contra sol e chuva, grades laterais para proteção contra quedas, garantindo um serviço de qualidade e apresentando bom estado de conservação. A sentença foi proferida na Vara de Interesses Difusos e Coletivos e tem a assinatura do juiz titular Douglas de Melo Martins. Em caso de descumprimento da condenação, a Justiça estabeleceu multa diária no valor de R\$ 5 mil, a ser destinada ao Fundo Estadual de Direitos Difusos.

A sentença é resultado de ação civil pública, promovida pelo Ministério Público Estadual contra o Município de São Luís, e consiste em obrigar o município a disponibilizar transporte escolar gratuito aos alunos da ilha Tauá Mirim, bem como adequar os veículos conforme o Código de Trânsito Brasileiro. Segundo o MP, em 12 de agosto de 2015, um morador do povoado de Tauá registrou denúncia acerca da precariedade na oferta dos serviços educacionais na Ilha e danos constantes na lancha que realiza a travessia Coqueiro-Tauá Mirim, prejudicando sobremaneira a continuidade da oferta de ensino.

Destaca o Ministério Público que na data de 20 de agosto de 2015 foi realizada inspeção na escola localizada no povoado Tauá, a Unidade de Ensino Raimundo Francílio Pereira, anexo da UEB Evandro Bessa, que atende 13 (treze) alunos, sendo 3 da Educação Infantil e 10 do Ensino Fundamental (até o 4º ano), com idades que variam de 4 a 9 anos, agrupados em uma sala de aula multisseriada sob o acompanhamento da única docente da escola.

Foi verificado que, com receio de perder aulas, os alunos submetem-se ao deslocamento em transporte precário, inclusive sem coletes no transporte marítimo, colocando em risco suas vidas, o que pode culminar em situações trágicas como já ocorreram em outras localidades pelo Estado do Maranhão. Em contestação, o Município de São Luís relatou que as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, atestam que os alunos que estudam na UEB Raimundo Francílio Pereira da Silva, localizada na Ilha de Tauá Mirim, estão utilizando transporte terrestre e marítimo e não tem problemas com frequência escolar. Acrescenta que não existem provas de inadequação do transporte dos alunos da ilha de Tauá Mirim.

Na fundamentação da sentença, o juiz citou a Constituição Federal, em seu artigo 205: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho". Citou, ainda o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, direito de ser respeitado por seus educadores, acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Para o Judiciário, analisando a situação em julgamento, foi possível confirmar o fato de que existiam as falhas apontadas pelo Ministério Público, falhas essas reconhecidas, ainda que implicitamente, pelo Município. “Nesse panorama, consoante jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, é possível em situações excepcionais que o Poder Judiciário imponha à Administração Pública a tomada de medidas necessárias a assegurar direitos constitucionalmente garantidos, ainda que para isso determine a execução de obras. Explicando melhor, face aos princípios constitucionais envolvidos, não se justifica a omissão do Poder Judiciário à questão posta em julgamento, pois a excepcionalidade da situação narrada autoriza o julgador determinar a realização de políticas públicas sem afrontar o princípio da separação de poderes (...) Em razão disso, deve o Poder Judiciário compelir o Município de São Luís a oferecer com regularidade transporte escolar eficiente e seguro”, concluiu a sentença.

Ex-prefeita de Bom Jardim é condenada a devolver mais de R\$ 900 mil em desvios

A pedido do Ministério Público do Maranhão, a ex-prefeita de Bom Jardim Lidiane Leite da Silva, Humberto Dantas dos Santos, Raimundo Antonio Carlos Mendes e a empresa Petlas Construções e Serviços LTDA foram condenados, em 11 de fevereiro, por ato de improbidade administrativa.

Todos foram acusados de fraudar a licitação nº 01/2013, na qual foram verificadas várias irregularidades. Os envolvidos foram condenados ao ressarcimento ao erário da quantia de R\$ 915.074,57, devidamente corrigida, correspondente ao valor do contrato.

O procedimento licitatório, na modalidade concorrência, era destinado à execução dos serviços de asfaltamento, colocação de sarjetas, meios-fios e sinalização horizontal e vertical.

Também constam como penalidades a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco anos; proibição de contratar com o Poder Público, assim como de receber incentivos fiscais ou de crédito pelo prazo de cinco anos; além do pagamento de multa civil equivalente a duas vezes o valor do dano.

IRREGULARIDADES

De acordo com o promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira, os envolvidos forjaram um procedimento licitatório, simulando uma competição. O certame foi marcado por diversas irregularidades, incluindo ausência de publicidade e inexistência de comprovante de empenho para atender as despesas do contrato.

Além disso, o objeto do contrato nunca foi executado, sendo fato público e notório na cidade que não foram realizados os serviços de asfaltamento e colocação de sarjetas, meios-fios e sinalização horizontal e vertical.

Outra irregularidade se refere à transferência pelo Município de Bom Jardim do valor de R\$ 915.074,57 à empresa A.O. da Silva e Cia LTDA, que está sendo processada na Comarca, por supostamente ter feito desvios de recursos públicos na gestão de Lidiane Leite da Silva.

ENVOLVIDOS

Segundo a ACP, Humberto Dantas era quem indicava os participantes da Comissão de Licitação do Município, determinando as medidas a serem tomadas. Na época, ele era companheiro da então prefeita Lidiane Leite.

Já Lidiane Leite tinha conhecimento de todas as irregularidades cometidas no certame, assinando os documentos necessários para transparecer a legalidade do pregão.

Raimundo Antonio Carlos Mendes era proprietário da empresa vencedora da licitação e tinha conhecimento das ilegalidades, que desrespeitaram as regras da Lei de Licitações.

Justiça realiza audiência sobre idosa morta a pauladas no MA

A Justiça vai realizar na tarde desta segunda-feira (18) no Fórum do município de Riachão, a 920 km de...

Por: O Debate

A Justiça vai realizar na tarde desta segunda-feira (18) no Fórum do município de Riachão, a 920 km de São Luís, a primeira audiência sobre o caso da idosa Antônia Conceição da Silva, de 106 anos, que foi morta a pauladas na madrugada do dia 17 de novembro de 2018 dentro da sua casa, em Feira Nova do Maranhão, a 783 km da capital.

No inquérito realizado pela Polícia Civil, Aлыпio Noleto da Silva, sobrinho-neto da vítima, foi indiciado por latrocínio, que é o roubo seguido de morte, e por isso a hipótese mais provável é que ele não seja levado a júri popular. Neste caso, o próprio juiz deve emitir a sentença após ouvir o acusado e as testemunhas. A audiência desta terça ocorre três meses e um dia depois do crime. Aлыпio Noleto já respondia em liberdade por uma tentativa de homicídio no início de 2018.

Aлыпio Noleto da Silva confessou ter assassinado a idosa de 106 anos — Foto: Reprodução/TV Mirante

Aлыпio Noleto da Silva confessou ter assassinado a idosa de 106 anos — Foto: Reprodução/TV Mirante

Aлыпio Noleto está preso na Unidade Prisional de Balsas, a 810 km de São Luís, e por questão de segurança será levado escoltado por agentes penitenciários e também por policiais militares. Os detalhes da operação, como o horário de saída do acusado da penitenciária, também não foram divulgados por questão de segurança.

Crime brutal

Antônia Conceição da Silva, de 106 anos, foi assassinada a pauladas dentro da sua casa durante a madrugada. Segundo a polícia, a idosa estava sozinha quando um homem entrou por um buraco feito no telhado.

O laudo sobre a causa da morte da idosa diz que ela sofreu traumatismo encefálico. As investigações também confirmam que ela chegou a ser arrastada pelos cômodos da casa antes de morrer. A principal linha de investigação aponta que ela foi morta porque teria reconhecido o assassino quando ele invadia a casa.

O neto da vítima, que morava com ela, havia ido para uma festa e, quando retornou, encontrou a avó morta. Ainda segundo a polícia, ao ser encontrado, o corpo da idosa estava com sinais de estrangulamento e espancamento. Um bastão de madeira com marcas de sangue pode ter sido a arma do crime.

Ex-prefeita terá que devolver mais de R\$ 900 mil

A pedido do Ministério Público do Maranhão, a ex-prefeita de Bom Jardim Lidiane Leite da Silva, Humberto Dantas dos...

Por: O Debate

A pedido do Ministério Público do Maranhão, a ex-prefeita de Bom Jardim Lidiane Leite da Silva, Humberto Dantas dos Santos, Raimundo Antonio Carlos Mendes e a empresa Petlas Construções e Serviços LTDA foram condenados, em 11 de fevereiro, por ato de improbidade administrativa.

Todos foram acusados de fraudar a licitação nº 01/2013, na qual foram verificadas várias irregularidades.

O procedimento licitatório, na modalidade concorrência, era destinado à execução dos serviços de asfaltamento, colocação de sarjetas, meios-fios e sinalização horizontal e vertical.

Assinada em 22 de fevereiro de 2018, a Ação Civil Pública, que resultou na sentença, foi proposta pelo promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira.

Os envolvidos foram condenados ao ressarcimento ao erário da quantia de R\$ 915.074,57, devidamente corrigida, correspondente ao valor do contrato.

Também constam como penalidades a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco anos; proibição de contratar com o Poder Público, assim como de receber incentivos fiscais ou de crédito pelo prazo de cinco anos; além do pagamento de multa civil equivalente a duas vezes o valor do dano.

IRREGULARIDADES

De acordo com o promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira, os envolvidos forjaram um procedimento licitatório, simulando uma competição. O certame foi marcado por diversas irregularidades, incluindo ausência de publicidade e inexistência de comprovante de empenho para atender as despesas do contrato.

Além disso, o objeto do contrato nunca foi executado, sendo fato público e notório na cidade que não foram realizados os serviços de asfaltamento e colocação de sarjetas, meios-fios e sinalização horizontal e vertical.

Outra irregularidade se refere à transferência pelo Município de Bom Jardim do valor de R\$ 915.074,57 à empresa A.O. da Silva e Cia LTDA, que está sendo processada na Comarca, por supostamente ter feito desvios de recursos públicos na gestão de Lidiane Leite da Silva.

ENVOLVIDOS

Segundo a ACP, Humberto Dantas era quem indicava os participantes da Comissão de Licitação do Município, determinando as medidas a serem tomadas. Na época, ele era companheiro da então prefeita Lidiane Leite.

Já Lidiane Leite tinha conhecimento de todas as irregularidades cometidas no certame, assinando os documentos necessários para transparecer a legalidade do pregão.

Raimundo Antonio Carlos Mendes era proprietário da empresa vencedora da licitação e tinha conhecimento das ilegalidades, que desrespeitaram as regras da Lei de Licitações.

Número de feminicídios caiu no Maranhão em 2018, segundo delegada

Em reunião, desembargadora discutiu com delegada, promotora e juíza uso do Formulário de Avaliação de Risco aplicado a mulheres vítimas de violência

DANIEL MATOS

Desembargadora discutiu com representantes do MP e da Polícia Civil estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher (Divulgação)

A presidente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Maranhão (CEMULHER /TJMA), desembargadora Angela Salazar, reuniu-se com a coordenadora da Coordenação de Delegacias da Mulher (CODEVIM), delegada Kazumi Tanaka; a titular da 2ª Promotoria de Justiça da Defesa da Mulher de São Luís, Selma Martins, e a titular da 2ª Vara Especial de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, juíza Lúcia Helena Helluy, na sexta-feira (15), na sede Coordenadoria da Mulher. Na ocasião, foi divulgada a redução do número de feminicídios no Maranhão em 2018 em relação ao ano anterior.

O objetivo foi reunir informações das instituições parceiras para, em um esforço coletivo, pensar estratégias para o aprimoramento do uso de Formulário de Riscos em todo o estado do Maranhão. O formulário é uma ferramenta que vem sendo recomendada pelo Conselho Nacional de Justiça, voltada para a melhor identificação dos riscos a que as mulheres que sofrem violência doméstica e familiar estão expostas. Ele deve ser aplicado pelos serviços que são as portas de entrada para essas mulheres no ato do requerimento de medidas protetivas de urgência.

"Esse formulário vai dar uma visão muito ampla para os atores que recebem o requerimento de Medida Protetiva. Facilitará ao juiz, também, no sentido de analisar a melhor medida protetiva deferida àquela mulher que está sendo vítima de violência doméstica e familiar", ressaltou a desembargadora Angela Salazar. "O objetivo principal é interiorizar essa política de prevenção e combate à violência contra a mulher", completou.

REFORMULAÇÃO

A delegada Kazumi Tanaka informou que o Formulário de Avaliação de Risco já utilizado no Maranhão e, com essa parceria, poderá adequar o atual ao padrão que está sendo utilizado no restante do país, respeitando as particularidades locais.

"A gente quer exatamente visibilizar para quem vai apreciar os pedidos de Medida Protetiva de Urgência o que de fato coloca a mulher em situação de maior vulnerabilidade, o que a coloca em maior situação de risco ou sua integridade física e até sua vida. Se vai ter, assim, uma percepção melhor sobre a urgência daquele caso", explicou a delegada.

NÚMEROS

Kazumi Tanaka revelou que em 2018 houve uma redução bastante significativa de feminicídios em comparação

a 2017. Em 2017, foram registrados 51 casos de feminicídio, sendo 13 na região metropolitana. Já em 2018, foram registrados 43 casos em todo o Estado, sendo seis na região metropolitana, onde cinco ocorreram no primeiro semestre e apenas um no segundo semestre.

“Essa redução é resultado de todo esse trabalho de divulgação, de articulação, de especialidade no atendimento da mulher em situação de violência que faz com que ela acesse o serviço antes que seja tarde demais”, concluiu a delegada.

Uma nova reunião ficou agendada para consolidação do trabalho, quando estarão presentes as demais instituições envolvidas, como Defensoria Pública, Casa da Mulher Brasileira e outras.

Atualmente, o modelo do Formulário Nacional de Avaliação de Risco e Proteção à Vida (FRIDA) utilizado em Portugal e pelo sistema de segurança do Distrito Federal servem de base para o questionário.

Estado Maior

A Justiça em Barra do Corda julgou mais uma ação proposta pelo Ministério Público Estadual e decretou o bloqueio dos bens do enrolado prefeito Eric Costa (PCdoB). Esta não é a primeira vez.

Triplo da meta

A Escola Superior da Magistratura do Maranhão atingiu o triplo da meta de realização de cursos de formação e capacitação para juízes e servidores do Tribunal de Justiça em 2018, conforme dados da Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização.

O diretor da Escola, desembargador Paulo Velten Pereira, atribui os avanços à boa aplicação dos recursos investidos pelo TJMA e ao empenho e dedicação da equipe para ampliar a oferta de serviços e impulsionar a qualidade das atividades ofertadas.

Participação de crianças e adolescentes em eventos de Carnaval é disciplinada

Portaria que disciplina entrada e permanência de menores em eventos carnavalescos foi publicada pela A 1ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís

17/02/2019 às 00h00

Participação de crianças e adolescentes em eventos de Carnaval é disciplinada

É proibida a participação de menores de oito anos, após as 24h, em eventos, brincadeiras, blocos escolas de sambas e outras agremiações, que desfilem em ruas ou passarelas (Biné Morais / O ESTADO)

A 1ª Vara da Infância e da Juventude de São Luís publicou portaria disciplinando a entrada e permanência de crianças e adolescentes em bailes carnavalescos e suas participações nos desfiles de carnaval deste ano. O prazo para requerer a autorização na Justiça vai até o dia 22 de fevereiro. O alvará judicial deve ser solicitado à Divisão de Proteção Integral (DPI), no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), das 8h às 18h.

As situações em que se exige alvará e as regras para entrada e permanência de menores em bailes carnavalescos e nos desfiles constam na portaria nº 453/2019, assinada pelo juiz titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Luís, José Américo Abreu Costa. O requerimento para participação de crianças e adolescentes em escolas de samba, blocos, ligas, bandas e outras agremiações ou brincadeiras organizadas que desfilem em ruas ou passarelas, deve ser feito pelo responsável pela agremiação.

Normas

De acordo com a portaria, é proibida a participação de menores de oito anos, após as 24h, em eventos, brincadeiras, blocos escolas de sambas e outras agremiações, que desfilem em ruas ou passarelas. A presença de crianças na faixa etária de 8 a 12 anos, acompanhadas ou não, depende de alvará judicial, e a participação só será permitida até as 2h. Já os maiores de 12 anos, que não estejam na companhia dos pais ou responsáveis legais, necessitam de autorização expressa e escrita dos seus responsáveis.

Ainda conforme a portaria, para que os menores possam permanecer desacompanhados nos locais de festas carnavalescas, as agremiações devem manter à disposição dos Comissários de Justiça, quando solicitadas, a relação nominal dos participantes, com indicação da idade de cada um; cópia do documento do menor; autorização escrita do pai, mãe ou responsável legal; além do alvará judicial, nos casos em que esse documento é exigido.

Durante a participação nos eventos carnavalescos, crianças e adolescentes e seus responsáveis legais ou acompanhantes deverão portar documento de identidade, para apresentação aos comissários de Justiça quando solicitados, para fim de averiguação da regularidade do acompanhamento.

Não será exigido alvará judicial para participação de crianças e adolescentes em festas carnavalescas

infantojuvenis, com término previsto até a meia-noite, desde que os menores estejam acompanhados de seus pais ou responsáveis legais.

Penalidades

As agremiações carnavalescas que não cumprirem as determinações constantes na portaria poderão ser impedidas de se apresentar e as crianças e adolescentes retirados da brincadeira e entregues aos seus responsáveis ou encaminhados a uma instituição de acolhimento. O descumprimento ou inobservância dos termos da portaria ensejará aos responsáveis auto de infração administrativa, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis.

Ficam os proprietários de barracas, clubes e similares e os organizadores ou promotores de eventos carnavalescos responsáveis pela fiscalização quanto à presença de crianças e adolescentes, exigindo a apresentação de documento de comprovação de idade e a autorização expressa de acesso e permanência do menor nesses locais.

Ex-prefeita de Bom Jardim é condenada a devolver mais de R\$ 900 mil em desvios

Os envolvidos foram condenados ao ressarcimento ao erário da quantia de R\$ 915.074,57, devidamente corrigida, correspondente ao valor do contrato

Fonte: Da redação com MPMA

A pedido do Ministério Público do Maranhão, a ex-prefeita de Bom Jardim Lidiane Leite da Silva, Humberto Dantas dos Santos, Raimundo Antonio Carlos Mendes e a empresa Petlas Construções e Serviços LTDA foram condenados, em 11 de fevereiro, por ato de improbidade administrativa.

Todos foram acusados de fraudar a licitação nº 01/2013, na qual foram verificadas várias irregularidades. Os envolvidos foram condenados ao ressarcimento ao erário da quantia de R\$ 915.074,57, devidamente corrigida, correspondente ao valor do contrato.

O procedimento licitatório, na modalidade concorrência, era destinado à execução dos serviços de asfaltamento, colocação de sarjetas, meios-fios e sinalização horizontal e vertical.

Também constam como penalidades a suspensão dos direitos políticos pelo prazo de cinco anos; proibição de contratar com o Poder Público, assim como de receber incentivos fiscais ou de crédito pelo prazo de cinco anos; além do pagamento de multa civil equivalente a duas vezes o valor do dano.

IRREGULARIDADES

De acordo com o promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira, os envolvidos forjaram um procedimento licitatório, simulando uma competição. O certame foi marcado por diversas irregularidades, incluindo ausência de publicidade e inexistência de comprovante de empenho para atender as despesas do contrato.

Além disso, o objeto do contrato nunca foi executado, sendo fato público e notório na cidade que não foram realizados os serviços de asfaltamento e colocação de sarjetas, meios-fios e sinalização horizontal e vertical.

Outra irregularidade se refere à transferência pelo Município de Bom Jardim do valor de R\$ 915.074,57 à empresa A.O. da Silva e Cia LTDA, que está sendo processada na Comarca, por supostamente ter feito desvios de recursos públicos na gestão de Lidiane Leite da Silva.

ENVOLVIDOS

Segundo a ACP, Humberto Dantas era quem indicava os participantes da Comissão de Licitação do Município, determinando as medidas a serem tomadas. Na época, ele era companheiro da então prefeita Lidiane Leite.

Já Lidiane Leite tinha conhecimento de todas as irregularidades cometidas no certame, assinando os documentos necessários para transparecer a legalidade do pregão.

Raimundo Antonio Carlos Mendes era proprietário da empresa vencedora da licitação e tinha conhecimento das ilegalidades, que desrespeitaram as regras da Lei de Licitações.

Município de São Luís deve disponibilizar transporte escolar gratuito para estudantes da ilha Tauá Mirim

A sentença é resultado de ação civil pública, promovida pelo Ministério Público Estadual contra o Município de São Luís

Fonte: Da redação com CGJ

O Município de São Luís terá que disponibilizar transporte escolar gratuito aos alunos da Ilha de Tauá Mirim, seja com veículos próprios ou alugados, devidamente registrados na Capitania dos Portos e mantendo em local visível a autorização para trafegar. Conforme a sentença, a embarcação deve possuir, ainda, cobertura para proteção contra sol e chuva, grades laterais para proteção contra quedas, garantindo um serviço de qualidade e apresentando bom estado de conservação. A sentença foi proferida na Vara de Interesses Difusos e Coletivos.

A sentença é resultado de ação civil pública, promovida pelo Ministério Público Estadual contra o Município de São Luís e consiste em obrigar o município a disponibilizar transporte escolar gratuito aos alunos da ilha Tauá Mirim, bem como adequar os veículos conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

Segundo o MP, em 12 de agosto de 2015, um morador do povoado de Tauá registrou denúncia acerca da precariedade na oferta dos serviços educacionais na Ilha e danos constantes na lancha que realiza a travessia Coqueiro-Tauá Mirim, prejudicando sobremaneira a continuidade da oferta de ensino.

Em 20 de agosto de 2015 foi realizada inspeção na escola localizada no povoado Tauá, a Unidade de Ensino Raimundo Francílio Pereira, anexo da UEB Evandro Bessa, que atende 13 alunos, sendo três da Educação Infantil e 10 do Ensino Fundamental (até o 4º ano), com idades que variam de 4 a 9 anos, agrupados em uma sala de aula multisseriada sob o acompanhamento da única docente da escola.

Foi verificado que, com receio de perder aulas, os alunos submetem-se ao deslocamento em transporte precário, inclusive sem coletes no transporte marítimo, colocando em risco suas vidas, o que pode culminar em situações trágicas como já ocorreram em outras localidades pelo Estado do Maranhão. Em contestação, o Município de São Luís relatou que as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, atestam que os alunos que estudam na UEB Raimundo Francílio Pereira da Silva, localizada na Ilha de Tauá Mirim, estão utilizando transporte terrestre e marítimo e não tem problemas com frequência escolar. Acrescenta que não existem provas de inadequação do transporte dos alunos da ilha de Tauá Mirim.

Para o Judiciário, analisando a situação em julgamento, foi possível confirmar o fato de que existiam as falhas apontadas pelo Ministério Público, falhas essas reconhecidas, ainda que implicitamente, pelo Município.

“Nesse panorama, consoante jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, é possível em situações excepcionais que o Poder Judiciário imponha à Administração Pública a tomada de medidas necessárias a assegurar direitos constitucionalmente garantidos, ainda que para isso determine a execução de obras. Explicando melhor, face aos princípios constitucionais envolvidos, não se justifica a omissão do Poder Judiciário à questão posta em julgamento, pois a excepcionalidade da situação narrada autoriza o julgador determinar a realização de políticas públicas sem afrontar o princípio da separação de poderes (...) Em razão disso, deve o

Poder Judiciário compelir o Município de São Luís a oferecer com regularidade transporte escolar eficiente e seguro”, concluiu a sentença.

Justiça condena Lidiane, a “prefeita ostentação”, por improbidade

Ex-prefeita da cidade maranhense de Bom Jardim perdeu direitos políticos por cinco anos e deve devolver R\$ 915 mil aos cofres públicos

A pedido do Ministério Público do Maranhão, a Justiça condenou a ex-prefeita de Bom Jardim - a 250 quilômetros da capital São Luiz -, Lidiane Leite, a “prefeita ostentação”, acusada por improbidade administrativa. A sentença inclui suspensão dos direitos políticos por cinco anos e devolução de R\$ 915.074,57 aos cofres públicos - valor que deverá ser corrigido desde a data do contrato, em 2013.

Na sentença, aplicada no último dia 11, também foram condenados Humberto Dantas dos Santos, Raimundo Antonio Carlos Mendes e a empresa Petlas Construções e Serviços Ltda.

Segundo o Ministério Público do Maranhão, todos são acusados de fraudar a licitação nº 01/2013, “na qual foram verificadas várias irregularidades”.

O procedimento licitatório, na modalidade concorrência, era destinado à execução dos serviços de asfaltamento, colocação de sarjetas, meios-fios e sinalização horizontal e vertical.

Assinada em 22 de fevereiro de 2018, a Ação Civil Pública, que resultou na sentença, foi proposta pelo promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira.

Os envolvidos foram condenados ao ressarcimento ao erário da quantia de R\$ 915.074,57, devidamente corrigida, correspondente ao valor do contrato.

Lidiane já está condenada e é acusada em outras ações, penais e cíveis. Neste caso, além da suspensão dos direitos políticos por cinco anos e devolução de quase R\$ 1 milhão ao Tesouro municipal, ela foi condenada ao pagamento de multa equivalente a duas vezes o valor do dano e fica proibida de contratar com o Poder público.

Irregularidades

De acordo com o promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira, “os envolvidos forjaram um procedimento licitatório, simulando uma competição”. “O certame foi marcado por diversas irregularidades, incluindo ausência de publicidade e inexistência de comprovante de empenho para atender as despesas do contrato.”

O objeto do contrato nunca foi executado, sendo fato público e notório na cidade que não foram realizados os serviços de asfaltamento e colocação de sarjetas, meios-fios e sinalização horizontal e vertical, sustenta o promotor.

Outra irregularidade se refere à transferência pelo município de Bom Jardim do valor de R\$ 915.074,57 à empresa A.O. da Silva e Cia LTDA, que está sendo processada na Comarca, por supostamente ter feito desvios de recursos públicos na gestão de Lidiane Leite.

Envolvidos

Segundo a ação, Humberto Dantas era quem indicava os participantes da Comissão de Licitação do Município, determinando as medidas a serem tomadas. Na época, ele era companheiro da então prefeita Lidiane.

“Lidiane Leite tinha conhecimento de todas as irregularidades cometidas no certame, assinando os documentos

necessários para transparecer a legalidade do pregão”, afirma a Promotoria.

Ainda segundo o Ministério Público, Raimundo Antonio Carlos Mendes era proprietário da empresa vencedora da licitação e tinha conhecimento das ilegalidades, que desrespeitaram as regras da Lei de Licitações.

Outro lado

A reportagem busca contato com a defesa de todos os citados na sentença da Justiça do Maranhão e deixou espaço aberto para manifestação.

Prefeito Edivaldo prestigia posse de nova diretoria da Escola Superior da Magistratura do Maranhão

Prefeito Edivaldo destacou a importância da instituição que passa a ser comandada pelos desembargadores José de Ribamar Froz Sobrinho e José Jorge Figueiredo dos Anjos, como diretor e vice-diretor, respectivamente

O prefeito Edivaldo Holanda Júnior participou, na manhã desta segunda-feira (18), da solenidade de posse dos desembargadores José de Ribamar Froz Sobrinho e José Jorge Figueiredo dos Anjos, como diretor e vice-diretor, respectivamente, da Escola Superior da Magistratura do Maranhão (ESMAM). Os novos diretores vão conduzir as atividades da instituição no biênio 2019/2020. O ato foi realizado no Salão Nobre do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), com a presença do presidente do TJ-MA, José Joaquim Figueiredo dos Anjos, demais desembargadores, juízes, servidores e convidados.

O prefeito Edivaldo desejou sucesso aos novos diretores da ESMAM, na condução da instituição que é dedicada ao aprimoramento profissional de magistrados e demais servidores do judiciário maranhense. "Fiz questão de prestigiar esse ato, para congratular os exímios profissionais escolhidos para exercer tão relevante função à frente da Escola Superior da Magistratura do Maranhão, que é um importante vetor do conhecimento e do aprimoramento profissional de seus magistrados e servidores", disse o prefeito Edivaldo.

Ao dar posse aos novos diretores da ESMAM, o presidente do TJ-MA, José Joaquim Figueiredo dos Anjos, ressaltou a importância da escola para o desenvolvimento profissional dos servidores do judiciário. "Reitero aqui o meu apoio irrestrito à nova direção da Escola de Magistratura, colocando-me à disposição para a realização do que venha a contribuir com a melhoria dessa importante instituição voltada ao aprimoramento da magistratura maranhense e de seus servidores", disse o presidente do TJ-MA.

ACLAMAÇÃO

Os magistrados José de Ribamar Froz Sobrinho e José Jorge Figueiredo dos Anjos tiveram seus nomes indicados pelo presidente do TJ-MA, desembargador Joaquim Figueiredo, sendo eleitos por aclamação pelos demais membros da Corte, no dia 7 de novembro de 2018.

Em sua mensagem na cerimônia de posse como diretor da ESMAM, o desembargador Froz Sobrinho disse que vai buscar manter a qualidade dos serviços de formação continuada ofertados pela ESMAM, anteriormente dirigida pelos desembargadores Paulo Velten e José de Ribamar Castro, desde fevereiro de 2017.

"As pessoas e a qualidade dos serviços prestados à sociedade pelo judiciário maranhense serão nosso grande foco nessa importante missão que nos foi designada. Nos esforçaremos continuamente para isso, com permanente diálogo e trabalho conjunto. A Escola é um lugar fundamental à ampliação de nosso aprendizado, aprimoramento de nossas carreiras e competências. E assim continuará sendo, sempre pautada no bom atendimento do público que busca pelos serviços judiciários. Daremos continuidade ao excelente trabalho executado por nossos antecessores e buscaremos ampliar as ações no que for possível", afirmou o novo diretor da ESMAM, José de Ribamar Froz Sobrinho.

O novo vice-diretor da ESMAM, José Jorge Figueiredo dos Anjos, também destacou a relevância da instituição na prestação da atividade jurisdicional e para sociedade. "Sem dúvida um momento muito especial em nossas vidas. E para mim, que fui professor por muitos anos, contribuir na direção dessa importante escola que é ESMAM, muito nos gratifica e nos estimula a fazer o melhor pela instituição e pelo aprimoramento dos servidores do judiciário", disse José Jorge Figueiredo.

Entre as ações previstas para a próxima gestão estão a implementação e consolidação de políticas nacionais de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores, com estímulo acadêmico e de novas práticas do judiciário.

FORMAÇÃO

Criada há 32 anos, a Escola Superior da Magistratura do Maranhão tem como objetivo promover a formação inicial e continuada de magistrados e servidores do Judiciário maranhense e oferecer serviços jurídico-educacionais para a comunidade, contribuindo para aumentar a efetividade na prestação jurisdicional por meio do ensino e da pesquisa.

Na gestão anterior, a escola ofertou mais de 3.700 vagas em cursos destinados à formação dos magistrados. Foram 80 atividades presenciais e 10 de Educação a Distância (EAD). Congressos, fóruns, seminários e outros eventos registraram mais de 10 mil participações de integrantes da carreira da magistratura. Foram 3.700 horas de aula ministradas por 166 formadores locais e de renome nacional.

SL aguarda fim de processo licitatório para demolição de prédio no São Francisco

18/02/19 - Continua o dilema sobre o prédio no São Francisco conhecido como "Balança-mas-não-cai". A construção que nunca foi finalizada, ainda é uma ameaça para muita gente.

VÍDEO EM <https://youtu.be/1jCYJhGgkI>